

República Federativa do Brasil

PARÁ

# Diário Oficial



ANO XXI - 93ª DA REPÚBLICA - Nº 24.918

Belém - Quarta-feira, 12 de janeiro de 1983

Governador do Estado  
**ALACID DA SILVA NUNES**

Vice-Governador do Estado  
**GERSON DOS SANTOS PERES**

Gabinete Civil  
**FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA**

Gabinete Militar  
**FRANCISCO RIBEIRO MACHADO**

## SECRETARIADO

Administração  
**HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL**

Interior e Justiça  
**CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER**

Fazenda  
**JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA**

Viação e Obras Públicas  
**PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO**

Saúde Pública  
**ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL**

Educação  
**RUTE MARIA CASTRO DA COSTA**

Agricultura  
**ÍTALO CLÁUDIO FALES**

Segurança Pública  
**PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA**

Planejamento e Coordenação Geral  
**ROBERTO DA COSTA FERREIRA**

Cultura, Desportos e Turismo  
**OLAVO DE LYRA MAIA**

Consultor Geral do Estado  
**EGYDIO SALLES**

Procurador Geral do Estado  
**ARTHUR CLÁUDIO MELLO**

## NESTA EDIÇÃO

DECRETO Nº 2657  
PORTARIAS Nºs. 897 e 898

Do Governo do Estado

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
Do Comando Militar da Amazônia - 8ª Região Militar

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/83  
Da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

RESOLUÇÃO, ACÓRDÃOS e PORTARIAS  
Do Tribunal de Justiça do Estado

1 Caderno

32 Páginas



**IMPRENSA OFICIAL**



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

### PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 897 DE 10 DE JANEIRO DE 1983  
O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e, Considerando os termos do ofício nº 0008 de 04 de janeiro de 1983, da Secretaria de Estado de Saúde Pública,

**RESOLVE:**

Designar o Dr. Clodoaldo de Azevedo Costa, Diretor de Departamento de Ensino e Desenvolvimento, para responder pelo expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública, no período de 06 a 08 de janeiro de 1983.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado

PORTARIA Nº 898 DE 10 DE JANEIRO DE 1983  
O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e, Considerando os termos do ofício nº 0008 de 04 de janeiro de 1983, do Secretário de Estado de Saúde Pública,

**RESOLVE:**

Autorizar o Dr. Almir José de Oliveira Gabriel, titular da Secretaria de Estado de Saúde Pública, a viajar para Teresina, no período de 06 a 08 de janeiro de 1983, a fim de participar, a convite, das comemorações do 40º aniversário da FBESP.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado

## SECRETARIAS

### ADMINISTRAÇÃO

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 047 DE 04 DE JANEIRO DE 1983  
O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 076, de 21.05.79,

**RESOLVE:**

Tornar sem Efeito a Licença sem Vencimentos de (2) anos, concedida de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.53, através da Portaria nº 489/82 de 01.06.82, a MARIA LÚCIA SOUZA GOMES, ocupante do cargo de Professor de Ensino do 1º Grau, código GEP-M-401.2, classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 04 de janeiro de 1983.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 051 DE 04 DE JANEIRO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições legais que lhe foram delegadas através do Decreto nº 076 de 21.05.79,

**RESOLVE:**

Tornar sem Efeito a Licença sem Vencimentos de (2) anos, concedida de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.53, através da Portaria nº 264/81 de 28.04.81, a DJANIRA DE AZEVEDO REIS, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.2, classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação, município de Ananindeua.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 04 de janeiro de 1983.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 66/83, DE 10 DE JANEIRO DE 1983.  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

**RESOLVE:**

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	PROCESSO	PERÍODO
Sônia Maria Barbosa Mello	Médico-GEP-ANSM-812.1 "A"	00004/83	2 anos a contar de 06.01.83
Rosemary de Lima e Silva	Agente de Saúde GEP-ANM-803.2/ classe "B"	00003/83	2 anos

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 10 de janeiro de 1983.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração



## PORTARIA Nº 067/83, DE 10 DE JANEIRO DE 1983.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

## RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Educação.

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	PROCESSO	PERÍODO
Renilde da Conceição Pereira de Lima — Capanema	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.3 "C"	02494/83	2 anos
Jorge Magalhães Cordeiro — Stª Isabel do Pará	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.2 "B"	02499/83	1 ano a contar de 17.04.82
Terezinha Cabral de Oliveira — Santarém Novo	Agente Administrativo-GEP-SA-901.2 "B"	02501/83	2 anos

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 10 de janeiro de 1983.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração

**FAZENDA**

COORDENADORIA DE ARRECADAÇÃO  
PORTARIA Nº 002/83

O Coordenador de Arrecadação, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

## RESOLVE:

Determinar, que a funcionária NAIR CERES ALMEIDA LOBÃO, Agente Tributário, classe C, responda pelo Serviço de Programação, desta Coordenadoria no impedimento de seu titular que se encontra de férias no período de 10.01 a 09.02.83.  
Coordenadoria de Arrecadação, 10 de janeiro de 1983.

LUÍS ANTONIO BASTOS MESCHÉDE

Coordenador

(Ext. Reg. nº 129 - Dia: 12.01.83)

DEPARTAMENTO CENTRAL DE  
CONTABILIDADE DO ESTADO

PORTARIA Nº 01 DE 10 DE JANEIRO DE 1983

O Diretor do Departamento Central de Contabilidade do Estado da Secretaria de Estado da Fazenda, usando as atribuições legais que lhe são conferidas pelo item 3, da Portaria nº 379 de 27.11.78-GAB-SEC.

## RESOLVE:-

Aprovar, a Escala de Férias para o exercício de 1983, dos servidores lotados neste Departamento Central de Contabilidade do Estado, de acordo com a relação anexa.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Departamento Central de Contabilidade do Estado, 10 de janeiro de 1983.

LUÍZ DA COSTA LOPES

Diretor do Departamento Central de

Contabilidade do Estado

Matrícula 201.397



UNIDADE	MÊS	NOME DO SERVIDOR	PERÍODO	EXERCÍCIO
Seção de Atividades Auxiliares	Fevereiro	Maria do Rosário Coutinho de Oliveira	01/02/83 a 02/03/83	1983
Contadoria Setorial - SEAD	Março	Aluizio Pereira de Almeida	01/03/83 a 30/03/83	1983
Contadoria Setorial - GAB. GOV	Março	Carlos da Silva Sousa	01/03/83 a 30/03/83	1983
Seção de Atividades Auxiliares	Março	Murilo Jorge	01/03/83 a 30/03/83	1983
Contadoria Setorial - SEPLAN	Março	Mise Maria Oliveira Leão	01/03/83 a 30/03/83	1983
Contadoria Setorial - SEDUC	Abril	Delnerio Martins de Jesus	01/04/83 a 30/04/83	1983
Contadoria Setorial - SEDUC	Abril	Mirian Pascoal Ozório	01/04/83 a 30/04/83	1983
Contadoria Setorial - SESP	Maio	Benevenuta do Vale Silva	01/05/83 a 30/05/83	1983
Contadoria Setorial - SESP	Maio	José Luis da Silva Miranda	01/05/83 a 30/05/83	1983
Contadoria Setorial - GAB. GOV	Junho	Antonio Fernando Sena Carvalho	01/06/83 a 30/06/83	1983
Contadoria Setorial - SEAD	Junho	Guilherme Dias de Oliveira	01/06/83 a 30/06/83	1983
Gabinete do DCCE	Junho	Luis da Costa Lopes	01/06/83 a 30/06/83	1983
Contadoria Setorial - SEFA	Junho	Neley Silva das Neves	01/06/83 a 30/06/83	1983
Contadoria Setorial - SEDUC	Junho	Odequias da Silva Marinho	01/06/83 a 30/06/83	1983
Contadoria Setorial - SESP	Junho	Venize Conceição Ribeiro Trindade	01/06/83 a 30/06/83	1983
Contadoria Setorial - SEAD	Julho	Alberto Antonio Pereira Dias	01/07/83 a 30/07/83	1983
Contadoria Setorial - SEVOP	Julho	Aida Mafra Romos	01/07/83 a 30/07/83	1983
Contadoria Setorial - SEVOP	Julho	Carlos Adalberto Pinheiro Prata	01/07/83 a 30/07/83	1983
Contadoria Setorial - SAGRI	Julho	Edila Fátima Gomes Beleza	01/07/83 a 30/07/83	1983
Contadoria Setorial - SEVOP	Julho	Guilherme Alberto dos Santos O'brien	01/07/83 a 30/07/83	1983
Divisão de Contabilidade	Julho	Heloisa Martins e Silva	01/07/83 a 30/07/83	1983
Divisão de Auditoria	Julho	José Salvador Pena Marcião	01/07/83 a 30/07/83	1983
Contadoria Setorial - GAB. GOV	Julho	Laura da Silva Campos	01/07/83 a 30/07/83	1983
Contadoria Setorial - SESP	Julho	Maria de Belém Marques de Lima	01/07/83 a 30/07/83	1983
Contadoria Setorial - SEGUP	Julho	Maria da Conceição Lopes Amaro	01/07/83 a 30/07/83	1983
Divisão de Contabilidade	Julho	Maria Emma Santos O'brien	01/07/83 a 30/07/83	1983
Gabinete do DCCE	Julho	Maria Regina da Conceição Pinto	01/07/83 a 30/07/83	1983
Divisão de Contabilidade	Julho	Myrta Nunes Lopes	01/07/83 a 30/07/83	1983
Contadoria Setorial - SEPLAN	Julho	Norma Lúcia de Campos Gemaque	01/07/83 a 30/07/83	1983
Div. Controle Financeiro	Julho	Olgarina Irani Sampaio Medeiros	01/07/83 a 30/07/83	1983
Divisão de Contabilidade	Julho	Ruy Carlos Gomes Chagas	01/07/83 a 30/07/83	1983
Div. Controle Financeiro	Julho	Ruy Ferreira da Fainão Filho	01/07/83 a 30/07/83	1983
Contadoria Setorial - SEPLAN	Agosto	Elsa Gomes Magalhães	01/08/83 a 30/08/83	1983
Contadoria Setorial - SAGRI	Agosto	Hélio Carvalho Reimão	01/08/83 a 30/08/83	1983
Conselho de Recursos Fiscais	Agosto	Odette de Souza Cardoso	01/08/83 a 30/08/83	1983
Contadoria Setorial - SESP	Agosto	Sueli Maria de Castro Ferreira	01/08/83 a 30/08/83	1983

Secretaria de Fomento da Fazenda

Em 10 de Janeiro de 1983

*[Assinatura]*

LUIS DA COSTA

Marília 201.397

Diretor do Departamento Central de Contabilidade



Contadoria Setorial - SEFA Div. Controle Financeiro Contadoria Setorial - SEAD Contabilidade - GAB.GOV Assistência Técnica do DCCE	Setembro Setembro Outubro Outubro Novembro	Doris Dulce de Castro Gomes Longobardi Raimunda Edna Carvalho Andrade Marilena da Rocha Cabral Sebastiana Freitas Souza Felisbela Otávia Fernandes Mota	01/09/83 a 30/09/83 01/09/83 a 30/09/83 01/10/83 a 30/10/83 01/10/83 a 30/10/83 01/11/83 a 30/11/83	1983 1983 1983 1983 1983
--	--	---	---	--------------------------------------

Secretaria de Estado de Fazenda  
 Em 10/01/1983  
 LUIZ DA COSTA DE  
 Diretor do Departamento-Geral de Contabilidade  
 Matrícula 201.357

**EDUCAÇÃO**

<p><b>DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA SEDUC</b>  <b>RELAÇÕES DAS PORTARIAS ENCAMINHADAS A</b>  <b>IMPrensa</b></p> <p>Portaria nº 12877/82 - L/ESPECIAL - Foi concedido de acordo com o art. 116 da lei 749 de 24.12.53, seis (06) meses a funcionária MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS NEVES, do cargo Agente Administrativo GEP-SA-901.3, correspondente ao decênio de 01.04.72 a 01.04.82, com exercício na E.E. de 2º Grau Deodoro de Mendonça nesta Capital.</p> <p>Portaria nº 12876/82-L/ESPECIAL - Foi concedido de acordo com o art. 116 da lei 749 de 24.12.53, seis (06) meses ao funcionário VALDOMIRO ALVES SILVA, correspondente ao decênio de 01.06.70 a 01.06.80, com exercício na E.E. de 2º Grau Augusto Meira, nesta Capital.</p> <p>Portaria nº 12875/82-L/ESPECIAL - Foi concedido de acordo com o art. 116 da lei 749 de 24.12.53, seis (06) meses a funcionária FAUSTINA YOLANDA VACINI, do cargo de Inspetor de Alunos, GEP-ANM-809.3, correspondente ao decênio de 01.02.68 a 01.02.78, com exercício da E.E. Augusto Meira, nesta Capital.</p>	<p>Portaria nº 12348/82-L/ESPECIAL - Foi concedido de acordo com o art. 116 da lei 749 de 24.12.53, seis (06) meses a funcionária ELBA DOS SANTOS TAVARES, do cargo de Ag. Administrativo GEP-SA-901.2, correspondente ao decênio de 28.06.65 a 28.06.75, com exercício na E.E. José Veríssimo, nesta Capital.</p> <p>Portaria nº 12346/82-L/ESPECIAL - Foi concedido de acordo com o art. 116 da lei 749 de 24.12.53, seis (06) meses a funcionária RAIMUNDA GOMES DOS REIS, do cargo de Inspetor de Alunos GEP-ANM-809.2, correspondente ao decênio de 01.03.72 a 01.03.82, com exercício na E.E. São Vicente de Paula, Município de Ananindeua.</p> <p>Portaria nº 12345/82-L/ESPECIAL - Foi concedido de acordo com o art. 116 da lei 749 de 24.12.53, seis (06) meses a funcionária RUTH MEIRIN CANTANHEDE, do cargo de Prof. 1º Grau GEP-M-401.5, correspondente ao decênio de 01.03.66 a 01.03.76, com exercício na E.E. Monsenhor Azevedo, nesta Capital.</p> <p>Portaria nº 12419/82-L/ESPECIAL - Foi concedido de acordo com o art. 116 da lei 749 de 24.12.53, seis (06) meses a funcionária MARIA DE NAZARÉ ROCHA DA SILVA, do cargo de Ag. Administrativo</p>	<p>GEP-SA-901.2, correspondente ao decênio de 01.04.72 a 01.04.82, com exercício na E.E. Frei Daniel, nesta Capital.</p> <p>Portaria nº 12421/82-L/ESPECIAL - Foi concedido de acordo com o art. 116 da lei 749 de 24.12.53, seis (06) meses a funcionária ROSA OLIVEIRA LIMA, do cargo de Ag. de Portaria GEP-TP-1.102.3, correspondente ao decênio de 24.04.71 a 24.04.81, com exercício na E.E. Izabel dos Santos Dias, Distrito de Icoraci, Município de Belém.</p> <p>Portaria nº 12422/82-L/ESPECIAL - Foi concedido de acordo com o art. 116 da lei 749 de 24.12.53, seis (06) meses a funcionária ZILDEMAR ALCANTARA MORENO, do cargo de Prof. GEP-M-401.5, correspondente ao decênio 22.03.71 a 22.03.81, com exercício na E.E. Fernando Ferrari, nesta Capital.</p> <p>Portaria nº 12193/82-L/ESPECIAL - Foi concedido de acordo com o art. 116 da lei 749 de 24.12.53, seis (06) meses a funcionária MARILURDES FERREIRAS SANTOS, do cargo de Prof. GEP-M-401.2, correspondente ao decênio de 01.03.72 a 01.03.82, com exercício na E.E. Augusto Olímpio, nesta Capital.</p>
---	--	---



Portaria nº 12195/82-L/ESPECIAL - Foi concedido de acordo com o art. 116 da lei 749 de 24.12.53, seis (06) meses a funcionária PALMENAS TRINDADE OLIVEIRA, do cargo de Ag. de Portaria GEP-TP-1.102.2, correspondente ao decênio de 01.01.72 a 01.01.82, com exercício na E.E. Duque de Caxias, nesta Capital.

Portaria nº 12196/82-L/ESPECIAL - Foi concedido de acordo com o art. 116 da lei 749 de 24.12.53, seis (06) meses a funcionária DORALICE PEREIRA RODRIGUES DA COSTA, correspondente ao decênio de 01.03.72 a 01.03.82, com exercício na E.E. de Convênio Instituto Bom Pastor, no Município de Ananindeua.

Portaria nº 12293/82-L/ESPECIAL - Foi concedido de acordo com o art. 116 da lei 749 de 24.12.53, seis (06) meses a funcionária ANA MARIA PAIVA DE SOUZA, do cargo de Prof. de 1º Grau GEP-M-401.2, correspondente ao decênio de 17.03.71 a 17.03.81, com exercício na E.E. Regime de Convênio São Vicente de Paula, nesta Capital.

Portaria nº 12292/82-L/ESPECIAL - Foi concedido de acordo com o art. 116 da lei 749 de 24.12.53, seis (06) meses a funcionária ANTONIA RAMALHO VALENTE, do cargo Prof. de 1º Grau GEP-M-401.3, correspondente ao decênio de 26.06.72 a 26.06.82, com exercício na E.E. Maroja Neto, nesta Capital.

Portaria nº 12291/82-L/ESPECIAL - Foi concedido de acordo com o art. 116 da lei 749 de 24.12.53, seis (06) meses a funcionária RAIMUNDA DAS GRAÇAS TEIXEIRA, do cargo Prof. GEP-M-401.4, correspondente ao decênio de 01.04.72 a 01.04.82, com exercício na E.E. Justo Chermont, nesta Capital.

Portaria nº 12290/82-L/ESPECIAL - Foi concedido de acordo com o art. 116 da lei 749 de 24.12.53, seis (06) meses ao funcionário ANTONIO NAZARENO DE LIMA, do cargo de Ag. de Portaria GEP-TP-1.102.3, correspondente ao decênio de 04.09.68 a 04.09.78, com exercício na E.E. Luiz Nunes Direito, nesta Capital.

Portaria nº 12289/82-L/ESPECIAL - Foi concedido de acordo com o art. 116 da lei 749 de 24.12.53, seis (06) meses a funcionária MARIA DE NAZARÉ JARES PEREIRA, do cargo de Prof. GEP-M-401.5, correspondente ao decênio de 17.03.71 a 17.03.81, com exercício na E.E. Paula Francinete, nesta Capital.

Portaria nº 12289-A/82-L/ESPECIAL - Foi concedido de acordo com o art. 116 da lei 749 de 24.12.53, seis (06) meses a funcionária MARIA GRACILIANO DE SEIXAS BARROS, do cargo Prof. GEP-M-401.2, correspondente ao decênio de 15.06.65 a 15.06.75, com exercício na E. Regime de Convênio Manoel Antonio da Costa, nesta Capital.

Portaria nº 12300/82-L/ESPECIAL - Foi concedido de acordo com o art. 116 da lei 749 de 24.12.53, seis (06) meses a funcionária NISULA ELGRABY DE CARVALHO, do cargo de Prof. 1º Grau GEP-M-401.2, correspondente ao decênio de 01.04.72 a 01.04.82, com exercício na E.E. Pinto Marques, nesta Capital.

Portaria nº 12299/82-L/ESPECIAL - Foi concedido de acordo com o art. 116 da lei 749 de 24.12.53, a funcionária AMÉLIA NETO DE SOUZA LIMA do cargo de Ag. Administrativo GEP-SA-901.2, correspondente ao decênio de 01.03.72 a 01.03.82, com exercício na E.E. Justo Chermont, nesta Capital.

Port. nº 12298/82-L/ESPECIAL - Foi concedido de acordo com o art. 116 da lei 749, de 24.12.53, seis (06) meses a funcionária MARIA LIDUINA MAIA GENTIL, do cargo de Prof. de 1º Grau GEP-M-401.4, correspondente ao decênio de 01.04.72 a 01.04.82, com exercício na E.E. Lauro Sodré, nesta Capital.

Portaria nº 12291/82-L/ESPECIAL - Foi concedido de acordo com o art. 116 da lei 749 de 24.12.53, seis (06) meses, a funcionária ROSA MARIA MEIRELES DA SILVA, do cargo de Inspetor de Alunos GEP-ANM-809.3, correspondente ao decênio de 15.06.65 a 15.06.75, com exercício na E.E. Rosalina Cruz, nesta Capital.

Portaria nº 12296/82-L/ESPECIAL - Foi concedido de acordo com o art. 116 da lei 749 de 24.12.53, seis (06) meses a funcionária ADALGISA BARBOSA DE ARAÚJO, do cargo de Inspetor de Alunos GEP-ANM-809.3, correspondente ao decênio de 30.09.72 a 30.09.82, com exercício na E.E. Pedro Carneiro, no Município de Ananindeua.

Portaria nº 12295/82-L/ESPECIAL - Foi concedido de acordo com o art. 116 da lei 749 de 24.12.53, seis (06) meses a funcionária ANA MARIA MONTEIRO PENA, do cargo de Ag. Administrativo GEP-SA-901.2, correspondente ao decênio de 01.04.72 a 01.04.82, com exercício na E.E. Paulo Maranhão, nesta Capital.

Portaria nº 12294/82-L/ESPECIAL - Foi concedido de acordo com o art. 116 da lei 749 de 24.12.53, seis (06) meses a funcionária THELMA BELENICE FREITAS DE MORAES, do cargo de Prof. 1º Grau, GEP-M-401.2, correspondente ao decênio de 09.02.72 a 09.02.82, com exercício na E.E. José Veríssimo, nesta Capital.

Portaria nº 12883/82-L/ESPECIAL - Foi concedido de acordo com o art. 116, da lei 749, de 24.12.53, seis (06) meses, a funcionária BELATRIZ DOS SANTOS PINHEIRO, do cargo de Inspetor de Alunos GEP-ANM-809.3, correspondente ao decênio de 05.08.72 a 05.08.82, com exercício na E.E. de 1º Grau Vera Simplício, nesta Capital.

Portaria nº 12882/82-L/ESPECIAL - Foi concedido de acordo com o art. 116 da lei 749, de 24.12.53, seis (06) meses a funcionária MARIA JOSÉ GOMES ARAGÃO, do cargo de Professor GEP-M-403.3, correspondente ao decênio de 01.04.65, a 01.04.75, com exercício na E.E. de 2º Grau Augusto Meira, nesta Capital.

Portaria nº 12881/82-L/ESPECIAL - Foi concedido de acordo com o art. 116, da lei 749 de 24.12.53, seis (06) meses ao funcionário ADEMAR FIGUEIREDO CASCAES, do cargo de Professor GEP-M-401.3, correspondente ao decênio de 01.03.70 a 01.03.80, com exercício na E.E. de 1º Grau Deodoro de Mendonça, nesta Capital.

Portaria nº 12880/82-L/ESPECIAL - Foi concedido de acordo com o art. 116, da lei 749 de 24.12.53, seis (06) meses a funcionária EMÍLIA DO CARMO DA LUZ ANDRADE, do cargo de Agente Administrativo GEP-SA-901.3, correspondente ao decênio de 21.09.72 a 21.09.82 com exercício no Núcleo de Ensino Supletivo desta Secretaria de Estado.

Portaria nº 12879/82-L/ESPECIAL - Foi concedido de acordo com o art. 116, da lei 749 de 24.12.53, seis (06) meses a funcionária ANA LÚCIA GUIMARAES DA COSTA, do cargo de Professor GEP-M-401.2, correspondente ao decênio de 14.02.68 a 14.02.78, com exercício no Instituto Nacional de Assistência ao Educando, nesta Secretaria de Estado.

Portaria nº 12878/82-L/ESPECIAL - Foi concedido de acordo com o art. 116 da lei 749 de 24.12.53, seis (06) meses a funcionária SILVIA MARIA CORREA PEREIRA, do cargo de Tec. Assuntos Educacionais, GEP-ANSTAE-619.1, correspondente ao decênio de 14.02.68 a 14.02.78, com exercício no Núcleo de Educação Física, desta Secretaria de Estado.



Portaria nº 12288/82-L/ESPECIAL - Foi concedido de acordo com o art. 116 da lei 749 de 24.12.53, seis (06) meses a funcionária MARILEIA DIAS PAIVA do cargo de Prof. GEP-M-401.2, correspondente ao decênio de 17.03.71 a 17.03.81, com exercício na E.E. José Bonifácio nesta Capital.

Portaria nº 12287/82-L/ESPECIAL - Fica concedido de acordo com o art. 116 da lei 749 de 24.12.53, seis (06) meses a funcionária MARIA CELESTE BARROS GALHARDO, do cargo de Prof. GEP-M-401.2, correspondente ao decênio de 17.03.71 a 17.03.81, com exercício na E.E. Rosalina Cruz, nesta Capital.

Portaria nº 12350/82-L/ESPECIAL - Fica concedido de acordo com o art. 116 da lei 749 de 24.12.53, seis (06) meses a funcionária BELMIRA DEL CASTILHO, do cargo de Prof. GEP-M-401.5, correspondente ao decênio de 01.10.71 a 01.10.81, com exercício na E.E. Justo Chermont nesta Capital.

Portaria nº 12428/82-L/ESPECIAL - Foi concedido de acordo com o art. 116 da lei 749 de 24.12.53, seis (06) meses a funcionário LENY DE SOUZA FRANCO, do cargo de Prof. GEP-M-401.2, correspondente ao decênio de 01.03.72 a 01.03.82, com exercício na E.E. Pres. Costa e Silva, nesta Capital.

Portaria nº 12410/82-L/ESPECIAL - Foi concedido de acordo com o art. 116 da lei 749 de 24.12.53, seis (06) meses a funcionária ONEIDE LEITE DOS SANTOS, do cargo Ag. de Portaria GEP-TP-1.102.2, correspondente ao decênio de 01.04.72 a 01.04.82, com exercício na E.E. Emiliana Sarmiento Ferreira, nesta Capital.

Portaria nº 12419/82-L/ESPECIAL - Foi concedido de acordo com o art. 116 da lei 749 de 24.12.53, seis (06) meses a funcionária MARIA DE NAZARÉ ROCHA DA SILVA, do cargo de Ag. Administrativo GEP-SA-901.2, correspondente ao decênio de 01.04.72 a 01.04.82, com exercício na E.E. Frei Daniel nesta Capital.

(Ext. Reg. nº 149 - Dia: 12.01.83)

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

### MINISTÉRIO DO EXÉRCITO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA 8ª REGIÃO MILITAR

COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO  
Nº 20/82

Termo Aditivo nº 01

Termo Aditivo ao Termo de Contrato celebrado entre a União Federal e a firma M & M - Engenharia Ltda.

Termo Aditivo ao Termo de Contrato celebrado entre a União Federal, por intermédio da Comissão Regional de Obras da 8ª Região Militar, Órgão do Ministério do Exército, representada neste ato pelo Sr. TC QEM FC - Márcio Pacheco Marques, Ordenador de Despesa da CRO/8, e a firma M & M - Engenharia Ltda., localizada à Av. Alcindo Cacela, nº 2381, em Belém-Pa., que se fez representar pelo Sr. Murilo Batista de Castro Menezes em decorrência da Tomada de Preço nº 04/82, de 21 de julho de 1982.

#### 1. OBJETO

O objeto do Termo Aditivo ao Termo de Contrato é a construção, por empreitada global de material e mão de obra, de 1 (Uma) piscina com as dimensões de 5 x 8 metros, no PNR de Oficial General em construção na cidade de Marabá-Pa.

#### 2. VALOR

O Valor do Termo Aditivo ao Termo de Contrato é de Cr\$ 2.832.555,60 (dois milhões, oitocentos

e trinta e dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos) que altera o valor do Termo de Contrato de: 19.455.176,00 (dezenove milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, cento e setenta e seis cruzeiros), para Cr\$ 22.287.731,60 (vinte e dois milhões, duzentos e oitenta e sete mil, setecentos e trinta e um cruzeiros e sessenta centavos).

#### 3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do preço global contratado será efetuado em parcelas, na conformidade do andamento da obra, considerando os serviços executados de acordo com a tabela de pagamento definida no TERMO ADITIVO, ao Termo de Contrato.

#### 4. REAJUSTAMENTO

O valor de que trata o presente Termo Aditivo ao Termo de Contrato, não será reajustado.

#### 5. VERBA

A despesa com a execução do Termo Aditivo ao Termo de Contrato, correrá no presente exercício, à conta dos recursos distribuídas a CRO/8, pela obra nº 1 - CR do PO/82, tendo sido os recursos correspondentes conforme empenho nº 417 de 06 de dezembro de 1982.

#### 6. VIGÊNCIA

O Termo Aditivo ao Termo de Contrato entrará em vigor na data da publicação deste extrato, em Boletim Interno da Comissão Regional de Obras da 8ª Região Militar, findando-se na data em que for assinado o Termo de Recebimento Definitivo da obra.

#### 7. FORO

Foi eleito como domicílio legal dos contratantes, o de Belém-Pa., em cujo foro serão dirimidas todas as questões decorrentes da execução do Termo Aditivo ao Termo de Contrato.

Belém-Pa., 09 de dezembro de 1982.  
HUMBERTO DINIZ PAIVA - Maj QEM FC  
Resp. p/CH da CRO/8

(T. nº 00727 - Reg. nº 133 - Dia: 12.01.83)



GOV. DO ESTADO DO PARÁ  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO FG-10/82.

Acto 54, do Decreto nº 73.140/73

PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ- DERPA e a firma SEMASA - SERVIÇOS MOTO MECANIZADOS DA AMAZÔNIA S/A-EMPRESITEIRA.

REPRESENTANTES: Representa o DERPA, seu Diretor Geral ENGO. PEDRO SMITH DO AHARAL e a EMPRESITEIRA, seu Diretor Superintendente ENGO. ANTONIO TRIGUEIRO LONDRES BARRETO.

OBJETO: Aditar e Re-Ratificar ao Contrato de Empreitada PG - 10/82, as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

Para fins de correção e adequação do valor contratual modificado em relação aos custos globais do Edital de Concorrência Pública nº 02/81, ficam aprovados os Cronogramas Físico-Financeiro, de acordo com a Proposta da EMPRESITEIRA de fls. 1/3 do Processo Nº 02622/82-DERPA, ficando prejudicados os Cronogramas Físico-Financeiro do Processo 2936/81, objeto do Edital.

SEGUNDA

O prazo contratual previsto na alínea b, do item 1, da Cláusula VI, do Contrato PG - 04/82 (Proc. 2936/81), de 165 dias corridos, fica alterado para 195 dias corridos, contados da data da expedição da 1ª Ordem de Serviço emitida pela Fiscalização do DERPA, afim de compatibilizar esse novo prazo com a melhor adequação ao plano de desenvolvimento financeiro elaborado pelo B N D E S.

A T E S T O a veracidade destes dados, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Belém, 27 de Dezembro de 1982

MÁRIO DA SILVA FEIO  
Chefe da Procuradoria Geral

V I S T O:

ENGO. PEDRO SMITH DO AHARAL  
Diretor Geral do DERPA.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada.

(T. nº 00729 - Reg. nº 146 - Dia: 12/01/83)

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Extrato do Contrato de Locação de Imóvel celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e o Sr. Palmeston Lopes Alves.

Objeto: O presente contrato tem como objetivo a locação do Imóvel sito à Rua Lameira Bittencourt, nº 492, Ourém-Pará, para fins de instalação do Órgão da Secretaria de Estado da Fazenda, naquele município.

Valor: Importará o presente contrato, na quantia global de Cr\$ 140.400,00 (cento e quarenta mil e quatrocentos cruzeiros).

Vigência: A vigência deste contrato será de 04 de janeiro de 1982 a 31 de dezembro do ano próximo findo.

Dotação Orçamentária: A despesa com a execução deste contrato, correrá à conta do programa seguinte:

1701 - Secretaria de Estado da Fazenda  
03 - Administração e Planejamento  
08 - Administração Financeira

020 - Supervisão e Coordenação Superior  
2056 - Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário

3132 - Outros Serviços e Encargos.  
Nota do Empenho nº 1246, 16 de dezembro de 1982.

Dr. JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA  
Sr. PALMESTON LOPES ALVES  
(Ext. Reg. nº 130 - Dia: 12.01.83)

## CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA -

### EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 192/82

Partes: CELPA x INELSA S.A.

Objeto: Fornecimento de: Quadro de Comando simplex, Quadro de Serviços Auxiliares CA e CC e Controle Automático para Banco de Capacitores.  
Licitação: Tomada de Preços nº EPT - 012/82.  
Valor: Cr\$ 6.548.190,00 (seis milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, cento e noventa cruzeiros).

Cobertura Financeira: Exercício de 1982 pela EPD nº 00260/82, no valor de Cr\$ 66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de cruzeiros)  
Prazo: 120 (cento e vinte) dias a contar do dia 30.11.82.

Belém, 07 de janeiro de 1983  
WAGNER GILLET MACHADO  
Diretor-Presidente  
(Ext. Reg. nº 139 - Dia: 12.01.83)

### EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 181/82, firmado entre Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA e ENDICON - Engenharia de Instalações e Construções Ltda.

Objeto - Obras de ampliação da RD de Terra Alta, com instalação de 81 postes e da RD de Benfica (Murinim) com a instalação de 137 postes.  
Modalidade de Licitação - CONVITE-EPD-002/82.

Valor: - Cr\$ 5.139.999,06  
Cobertura Financeira - EDP's nº 00189, 00190 e 00237/82, no valor total de Cr\$ 14.486.901,00.  
Prazo - 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data da expedição do Aviso para Início dos Serviços por Departamento competente da CELPA.

Belém, 07 de janeiro de 1983  
WAGNER GILLET MACHADO  
Diretor-Presidente  
(Ext. Reg. nº 138 - Dia: 12.01.83)

### EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 204/82

Partes: CELPA x Consórcio C. R. Almeida - TECNOMONT

Objeto: Montagem eletromecânica da 3ª Unidade da Usina Hidrelétrica de Curuá-Una e execução das obras civis necessárias à montagem.

Licitação: Concorrência nº EAC-004/81.

Valor: Estimado em Cr\$ 1.100.000.000,00 (hum bilhão e cem milhões de cruzeiros).  
Cobertura Financeira: No exercício de 1982 pela Etapa de Projeto nº 0046/82, no valor de Cr\$... 440.000.000,00 (quatrocentos e quarenta milhões de cruzeiros).

Prazo: De acordo com o disposto na Cláusula Sexta do Contrato.

Belém, 10 de janeiro de 1983  
WAGNER GILLET MACHADO  
Diretor-Presidente  
(Ext. Reg. nº 137 - Dia: 12.01.83)





# Diário Oficial

**DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO**  
Almirante Barroso, 735  
Belém - Pará

PBX: 226-0859  
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858  
Departamento de Administração: 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano Rocha 111 p/a 16 de Novembro - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente  
**FERNANDO FARIAS PINTO**

Diretora de Documentação e Divulgação  
**EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO**

Chefe de Redação e Revisão  
**RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**

## TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	
Anual	Cr\$ 20.000,00
Semestral:	Cr\$ 10.000,00
Outros Estados e Municípios:	
Anual:	Cr\$ 35.000,00
Semestral:	Cr\$ 18.000,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta

Cinquenta Cruzeiros (Cr\$ 50,00)

**PUBLICAÇÕES:**  
Página comum, cada centímetro:  
Cr\$ 900,00

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 70,00**

### MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.  
**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.  
**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** Devem acompanhar publicações a cobrar.  
**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e outros Estados, em qualquer época.  
**PAGAMENTOS:** Sempre em Cheque Nominal para a Imprensa Oficial do Estado. Funcionários Públicos, inclusive das Autarquias, Fundações e Sociedades de Economia Mista: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO PARA OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU; MÓDULO 1.0, NA LOCALIDADE DE PINGO D'ÁGUA; MUNICÍPIO DE SALVATERRA, NESTE ESTADO, CELEBRADO ENTRE ESTA SECRETARIA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA.**

Pelo presente instrumento particular Aditivo ao Convênio para os serviços de construção de uma Escola Estadual de 1º Grau, localizada em Pingo D'Água, município de Salvaterra, neste Estado, para efeito de atendimento aos itens V e XIII da Resolução nº 7.329, de 1º de março de 1977, do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fica expressamente consignado, que as despesas oriundas do referido Convênio, correrão à conta dos recursos do Salário Educação - Quota Estadual - Exercício 1982 - Programa: Expansão e Melhoria de Ofertas Educacionais - Projeto: Expansão e Melhoria da Rede Física de Ensino - Meta: 0.2 - Construção de Unidades Escolares de 1º Grau no Meio Rural - Construção de uma Unidade Escolar de 1º Grau Módulo 1.0 na localidade Pingo D'Água, município de Salvaterra - 16.01: Secretaria de Estado de Educação - 08: Educação e Cultura - 42 Ensino de 1º Grau - 188 - Ensino Regular - 1.026: Programação a cargo do Salário Educação - 4130: Investimento em Regime de Execução Especial, conforme Empenho nº 1190.

O presente Aditivo deverá ser devidamente transcrito no livro de registro próprio da Secretaria de Estado de Educação.

Belém, 14 de dezembro de 1982

**RUTE MARIA CASTRO DA COSTA**  
Secretária de Estado de Educação

**Sr. RAIMUNDO JOSÉ DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal de Salvaterra

**TESTEMUNHAS:**  
**MARIA DILCE DOS SANTOS CABRAL**  
**HELILA MARIA GONÇALVES**

(Ext. Reg. nº 148 - Dia: 12.01.83)

## ERRATA

Na edição do D.O.E. Nº 24.917, 1ª página, a data do mesmo é SEGUNDA-FEIRA, 10 DE JANEIRO DE 1983, e não Segunda-feira, 10 de dezembro de 1982.





DIRETORIA REGIONAL DO PARÁ  
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/83

A Diretoria Regional do Pará, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar na Sala da Gerência de Serviços Gerais, no 3º pavimento do edifício sede/ECT, na Av. Presidente Vargas nº 498 no dia 24.01.83 às 14:30 horas, Tomada de Preços nº 001/83, para Contratação dos Serviços de Exploração da Cantina e Restaurante no Centro Operacional da ECT/DR/PA, sito à Av. Senador Lemos entre Ruas Coronel Luiz Ben-tes e Rosa Moreira.

Os Editais e outras informações poderão ser obtidos no endereço citado acima, das 08:00 às 18:00 horas, Belém, 10 de janeiro de 1983.

a) Ilegível  
p/Diretor Regional  
(Ext. Reg. nº 135. Dia: 12.01.83)

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ IPASEP

### EXTRATO DE CONTRATO

Contratante - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP.

Contratada - STM - Serviço Técnico de Máquinas Ltda.

Objeto do Contrato - Serviço de manutenção e conservação das máquinas de escrever e calcular desta Autarquia, constando de: limpeza, lubrificação, reajustes gerais, substituições de peças danificadas por originais, caso se faça necessário, para complementação de ajustes e atendimentos de qualquer chamado extra manutenção dentro do horário comercial no prazo máximo de 24 horas.

Valor - Pela execução satisfatória do serviço ora contratado, o IPASEP pagará mensalmente a importância de Cr\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros) importância essa que não sofrerá reajuste na vigência do presente instrumento, cujo valor global é de Cr\$ 1.920.000,00 (um milhão novecentos e vinte mil cruzeiros).

Prazo - O prazo da prestação de serviço do presente contrato é de 12 (doze) meses, com início de sua vigência a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro a 31 de dezembro de 1983, podendo ser prorrogado por igual período e sob as mesmas condições, desde que não seja denunciado, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de seu término, pela Locadora, e de 30 (trinta) dias, a qualquer tempo, pelo IPASEP.

Data da assinatura - 03.01.83.  
Luiz Raimundo Carneira Costa  
Presidente do IPASEP  
Olinto de Queiroz Coelho  
P/Firma STM-Serviço Técnico de Máquinas

Ltda.

TESTEMUNHAS:

1. Paulo Roberto Vale Pereira Carneiro  
2. Iva Rosa Lopes de Azevedo  
(Ext. Reg. nº 141 - Dia: 12.01.83)

### RESUMO DE RESOLUÇÕES E PORTARIAS

Através de Resolução nº 001, de 05.01.83, foi arbitrada uma Pensal mensal no valor de Cr\$ 44.972,50, reajustada para Cr\$ 47.877,00 cabendo metade à sra. Raimunda Silva Trindade, viúva do ex-segurado Amadeu Coelho Trindade. A Resolução produzirá seus efeitos a contar de 01.08.82.

Através de Resolução nº 002, de 05.01.82, foi incluída Maria Andaluza Franco, companheira do ex-segurado Miguel Correa Lobato, ao rateio da pensão deixada por ele e arbitrada pela Resolução nº 217 de 20.10.82, no valor de Cr\$ 47.877,00 ficando com o seguinte rateio: metade à sra. Anna Braga Lobato e a outra metade à sra. Maria Andaluza Franco, respectivamente, viúva e companheira do ex-segurado. A Resolução produzirá seus efeitos a contar de 05.01.83.

Através de Resolução nº 003, de 05.01.83, foi arbitrada uma pensão mensal no valor de Cr\$ 9.187,66, reajustada para Cr\$ 14.400,00 em favor da menor Cláudia Nazaré Dias da Silva, neta e dependente econômica do ex-segurado Calixto André da Silva. A Resolução produzirá seus efeitos a contar de 15.09.82.

Através de Portaria nº 009, de 04.01.83, foi concedido à funcionária Josefa Magalhães Fernandes, 30 dias de férias regulamentares relativas ao período de 16.10.82 a 15.10.83, a contar de 13.12.82 a 12.01.83, devendo retornar ao serviço no dia 13.01.83. A Portaria retroagirá seus efeitos a partir de 13.12.82.

Através de Portaria nº 010 de 07.01.83, foi concedido à funcionária Marcilene Pantoja Cavalcante, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 01.04.80 a 31.03.81, a contar de 10.01 a 08.02.83, devendo retornar ao serviço no dia 09.02.83. A Portaria entra em vigor a partir do dia 10.01.83.

Através de Portaria nº 011, de 07.01.83, foi designada a funcionária Dina Maria Sarmiento Dantas, para substituir a sra. Marcilene Pantoja Cavalcante na função de Chefe de Divisão de Empréstimos Financeiros. A Portaria entra em vigor a partir de 10.01.83.

Através de Portaria nº 012, de 07.01.83, foi designada a funcionária Maria Elizabeth de Carvalho, para substituir a sra. Dina Maria Sarmiento Dantas, na função de Chefe de Serviço de Controle de Empréstimos Financeiros, a contar de 10.01 a 08.02.83. A Portaria entra em vigor a partir do dia 10.01.83.

Através de Portaria nº 016 de 10.01.83, foi concedido aos funcionários Terezinha de Jesus Pinho da Costa e Juaréz Silva de Abreu, 01 (uma) diária a cada funcionário para fazer face as despesas com alimentação e pousada nos Municípios de Capanema e Castanhal, no dia 11.01.83. A Portaria entra em vigor a partir desta data.



Belém, 10 de janeiro de 1983  
 RODRIGO AUGUSTO PENA DA GAMA COSTA NETO  
 Chefe de Divisão de serviços gerais em exercício

VISTO:

MARILENE PANTOJA BOGÉA  
 Diretora do Departamento de Administração em exercício  
 (Ext. Reg. nº 141 - Dia: 12.01.83)

**PORTARIA Nº 014 DE 07 DE JANEIRO DE 1983**

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2252, de 20 de maio de 1982; Considerando as disposições no Decreto nº 8.909, de 26 de novembro de 1974; Considerando a solicitação constante no OF. nº 002/83 - DAC, de 05 de janeiro de 1983;

RESOLVE:

I - Conceder a Dra. Maria Tarcila Freitas Ferreira, Suprimento de Fundos, no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) devendo os dispêndios serem alocados sobre os seguintes Elementos de Despesas:

Órgão: IPASEP	4302
Unidade: Deptº de Aplicação de Capital	05
Função: Assistência e Previdência	15
Programa: Administração	07

Subprograma: Administração Geral	021
Atividade: Manutenção do Deptº de Aplicação de Capital	2.021

Natureza da Despesa:

3000 - Despesas Correntes	
3100 - Despesas de Custeio	
3120 - Material de Consumo	Cr\$ 100.000,00
3130 - Serviços de terceiros e encargos	
3132 - Outros serviços e encargos	Cr\$ 100.000,00

II - O Prazo para aplicação do numerário fica estabelecido em 30 (trinta) dias, devendo o responsável prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período de aplicação.

III - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA  
 Presidente  
 (Ext. Reg. nº 141 - Dia: 12.01.83)

## FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ — FUNTELPA

### ERRATA

A publicação da Portaria nº 061/82, inserida no "D.O." Nº 24.909, de 29 de dezembro de 1982, saiu com incorreção.

Onde se lê:

— A página 18, 2ª coluna.  
 Atividade: Manutenção da Fundação de Telecomunicações do Pará —  
 FUNTELPA..... 2.001

3131.02 — Diárias..... 370.000,00

Leia-se o correto:

— A página 18, 2ª coluna.

Atividade: Manutenção da Fundação de Telecomunicações do Pará —

FUNTELPA..... 2.001

3111.02 — Diárias..... 370.000,00

Conservando-se na íntegra os demais dizeres.

(Ext. Reg. nº 136 - Dia: 12.01.83)

### INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA

O Coordenador Geral do GRUPAMENTO FUNDIÁRIO CENTRAL, no uso de suas atribuições, expediu a seguinte ORDEM DE SERVIÇO:

ORDEM DE SERVIÇO Nº 0012/83 DE 10 DE JANEIRO DE 1983.

PROCESSOS Nºs. : 1792/82, 12281/81 ,  
 4869/81, 5492/82, 8520/82, 2508/82  
 1630/82, 2079/82, 9363/82, 9250/82 ,  
 1144/81, 0116/82, 7645/80, 1148/81  
 7679/80, 1145/81, 12254/81, 1158/81  
 7115/82, 7138/82, 1154/81, 1194/80 ,  
 7492/82, 7158/82, 7157/82, 7029/82  
 7159/82, 8172/82, 7494/82 e 5879/82.

INTERESSADOS : ALCINDO GONÇALVES FILHO, FERNANDO MIGUEL DA SILVA, FAUSTINO CAMPOS DA SILVA, ARLINDO AUGUSTO DE SOUZA, RAIMUNDO LEITE DE QUEIROZ, JEFFERSON CABRAL BORGES, EDGAR RODRIGUES DE MATOS, LAURICI GARCIA AMADOR, JOSEFA DO NASCIMENTO SILVA, CARLOS OTÁVIO MARTINS MERÍCIAS, WALDOMIRO ANDRADE ARAÚJO, SANTINO DE SOUZA FERREIRA, VILMA MARIA SOUZA DA LUZ, MARIA DO CARMO VIEIRA DA SILVA, ANTONIA MATILDE DA SILVA CUNHA, FLÁVIO VIEIRA, EDUARDO ALBERTO DE BARROS CORDEIRO, JOSÉ CARLOS SANTOS, LAURO MONTEIRO DA SILVA, FRANCISCO CRISTOVAM DA FONSECA, BARTOLOMEU BOTELHO COSTA, JOSÉ FARIAS PINHEIRO, ARMANDO RIBEIRO DA COSTA, DÁRIO RIBEIRO DA COSTA, OTILIO REIS DA SILVA, SATURNINO SOARES DA SILVA, RAIMUNDO DA GAMA TAVARES e FRANCISCO NASCIMENTO DA SILVA RIBEIRO

ASSUNTO : DESIGNA o Técnico em Agrimensura AUGUSTO JOSÉ PINHEIRO, para demarcar área de terras localizadas nos Municípios de TIMBOTEUA, ACARÁ, ANANINDEUA, SANTO ANTONIO DO TAUÁ, BELÉM, BRAGANÇA e TOMÉ-AÇÚ, nas Colônias ANEXO ESTAÇÃO DE BENEFICIAMENTO, PAES DE CARVALHO, MARITUBA, IRACEMA PINHEIRO, BENJAMIN CONSTANT e TOMÉ-AÇÚ.

RAIMUNDO PEDRO MARQUES DA CONCEIÇÃO  
 Coordenador Geral do GFC

(Ext. Reg. nº 140 - Dia: 12/01/83)



O Coordenador Geral do GRUPEMUNTO FUN  
DIÁRIO CENTRAL, no uso de suas atribuições,  
expediu a seguinte ORDEM DE SERVIÇO: 0013/83 DE 10 DE JANEIRO DE 1983.

PROCESSO Nº : 1041/80

INTERESSADO : OLIVAR BARBOSA DA SILVA

ASSUNTO : DESIGNA o Agrimensor NEY MATOS DE ARAÚJO, para demarcar área de terras localizada no Município de IGARAPÉ-AÇÚ, Colônia JAMBUAÇÚ.

RAIMUNDO PEDRO MARQUES DA CONCEIÇÃO  
Coordenador Geral do GFC

(Ext. Reg. nº 140 - Dia: 12/01/83)

## ANÚNCIOS

### RANÁRIO REAL S/A

CGC (MF) 04.567.400/0001-34  
EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 20.12.82.

I - Local, data e hora: sede social da empresa, à Estrada do Tapanã, Lote 07 (Paracuri), Distrito de Icoaraci, Belém-Pará, no dia 20.12.82, às 9 horas, tendo sido suspensa a sessão nesse dia, até o dia 27.12.82, para a obtenção da assinatura do Banco da Amazônia S/A, na qualidade de operador do Fundo de Investimentos da Amazônia, no Boletim de Subscrição de Ações Preferenciais.

II - Convocação: edital publicado no Diário Oficial do Estado do Pará (dias, 10, 13 e 14.12.82) e no jornal "O Liberal" (dias 10,11 e 12.12.82).

III: Quorum de instalação: presentes todos os acionistas com direito a voto, conforme Lista de Presença de Acionistas.

IV: Mesa diretora dos trabalhos: (a) Presidente - Adalberto Fischer, Diretor Presidente da empresa; (b) Secretário - Alfred Schonberger.

V: Deliberações: aumento do capital social, com a emissão e colocação de 10.000.000 ações preferenciais nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, tendo sido subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia (FINAM), na forma do Decreto Lei nº 1.376/74, obedecido o disposto no Ofício GS-04342, de 29.11.82, da SUDAM, e, o seu valor, integralizado através de depósito em conta vinculada, mantida pela empresa na Agência Val-de-Cans do Banco da Amazônia S/A. O Boletim de Subscrição aqui mencionado encontra-se arquivado na empresa. Em consequência do aumento aprovado, foi modificado o artigo 5º do estatuto social e seu parágrafo 1º, que passaram a ter a seguinte redação: "Art. 5º - O capital da companhia é de Cr\$ 75.564.350,00 (setenta e cinco milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, trezentos e cinquenta cruzeiros), dividido em 75.564.350 (setenta e cinco milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, trezentos e cinquenta) ações de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, distribuídas em ações ordinárias nominativas e ações preferenciais nominativas. Parágrafo 1º - As ações ordinárias nominativas são em número de 25.564.350 (vinte e cinco milhões quinhentas e ses-

enta e quatro mil trezentas e cinquenta), as ações preferenciais nominativas são em número de 50.000.000 (cinquenta milhões).

VI - Ata e assinaturas: a ata correspondente a este extrato foi lavrada no livro próprio, encontrando-se assinada por todos os que estiveram presentes à reunião.

VII - Registro: a primeira via da ata em apreço foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 1.711/82, em 30.12.82.

(T. nº 00730 - Reg. nº 142 - Dia: 12.01.83)

### GUANAMBI AGRICULTURA E COMÉRCIO S/A.

CGC. Nº 04.096.095/0001-40

Capital Autorizado	Cr\$ 2.000.000.000,00
Capital Subscrito	Cr\$ 113.100.000,00
Capital Integralizado	Cr\$ 113.100.000,00

Extrato da 2ª Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 01 de novembro de 1982 e arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 1.669/82, em sessão de 23.12.82. Na referida reunião foi verificada a subscrição e integralização de 14.900.000 (quatorze milhões e novecentas mil) Ações Ordinárias Nominativas no valor de 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, passando em consequência o Capital Subscrito e Integralizado para Cr\$ 128.000.000,00 (cento e vinte e oito milhões de cruzeiros) e a Subscrição e Integralização pelo FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia de 50.000.000 (cinquenta milhões) de ações preferenciais no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, passando em consequência o capital subscrito e integralizado para Cr\$ 178.000.000,00 (cento e setenta e oito milhões de cruzeiros).

Belém (PA), 17 de dezembro de 1982

ADEMAR FREITAS BARBOSA  
Conselheiro Presidente

(Ext. Reg. nº 147 - Dia: 12.01.83)



FAZENDA BANGU S/A - C.G.C. do M.F. nº 04.798.922/0001-47 - Sociedade anônima de capital autorizado

Extrato da ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 26/11/82

**Data e hora do início** - 26 de novembro de 1982 - 12 horas. **Local** - Sede social - Trav. Quintino Bocaiuva, nº 1686 - nesta Capital.

**Presença** - totalidade do capital social com direito de voto, conforme livro de presença. Mesa: aclamado eng. Samir Jibrun para Presidente e Walter Shandlov Zelmanovits para Secretário. **Convocação** publicada no Diário Oficial do Estado de 11, 12 e 15/11/82 e em O Liberal, de 12, 13 e 14/11/82. **Ordem do Dia**: deliberar 1 - sobre a proposta do CA e da Diretoria, de 4/11/82, quanto à mudança da sede social para a Capital do Estado de São Paulo e alteração do Estatuto Social; 2 - sobre assuntos de interesse da sociedade. **Deliberações**: item 1 aprovado por unanimidade, pelo que será extinta a sede atual (Trav. Quintino Bocaiuva, nº 1686, em Belém, Pará - CGC do MF nº 04.798.922/0001-47 e estabelecimento da nova sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Barão de Capanea, nº 343, onde atualmente funciona o escritório da sociedade (CGC do MF nº 04.798.922/0003-09, que será baixado para dar lugar a novo número). Deliberou-se por unanimidade alterar o art. 2º do Estatuto Social e transcrever este último (aprovado na AGE de 24/07/78, cuja ata foi arquivada na JUCEPA sob nº 2127/78, com alterações posteriores, versando apenas sobre o art. 5º, a última das quais aprovada na AGE e AGO de 10/05/82, cuja ata foi arquivada na mesma Junta sob nº 998/82), integralmente, já com as alterações aprovadas. O "ESTATUTO SOCIAL DA FAZENDA BANGU S/A" passa a ser o seguinte: **Capítulo I - Da denominação, da sede, do objeto social e da duração** - **Art. 1º** - A Fazenda Bangu S/A rege-se pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Art. 2º** - A sociedade tem sede e foro na Rua Barão de Capanea, nº 343 - Cerqueira César, CEP 01411, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e filial no Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, podendo ser criadas ou encerradas outras filiais, escritórios, bem como agências, depósitos ou representações, em qualquer localidade do território nacional, quando as conveniências sociais o indicarem, a juízo e por deliberação da Diretoria, observadas as exigências legais. **Art. 3º** - A sociedade tem por objeto promover, em terras próprias e/ou de terceiros: a) atividades pecuárias, em todas as suas formas, ou seja, comprando, vendendo e criando gado, para si e/ou para terceiros; b) atividades agrícolas, extrativas vegetais e animais (exceto de transformação de seus produtos e sub-produtos), pastoris e de colonização. **Art. 4º** - O prazo de duração da sociedade é indeterminado. **Capítulo II - Do capital social e das ações** - **Art. 5º** - A sociedade tem capital autorizado de Cr\$214.050.106,00, dividido em 214.050.107 ações nominativas, sendo 57.983.625 ações ordinárias; 15.133.511 ações preferenciais da classe "A"; 9.983.113 ações preferenciais da classe "B" e 130.949.877 ações preferenciais da classe "C", todas ordinárias, preferenciais "A", preferenciais "B" e preferenciais "C", do valor nominal unitário de Cr\$1,00 (um cruzeiro). **§ 1º** - As ações preferenciais da classe "A" são as subscritas por pessoas jurídicas, na forma do decreto-lei federal 756, de 11/08/1960, ações essas que não poderão ser transferidas nem resgatadas durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados de sua subscrição. As ações preferenciais das classes "B" e "C" são as subscritas exclusivamente pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FIMA, com recursos previstos no decreto-lei federal 1376, de 12/12/1974, sendo tais ações intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, obedecida a sistemática prevista no art. 18 do mencionado diploma legal. **§ 2º** - As ações preferenciais da classe "C" terão participação integral nos resultados da companhia, na forma do § 2º do art. 8º do decreto-lei federal 1376, de 12/12/1974. **§ 3º** - As ações preferenciais da classe "B" são regidas da seguinte forma: - a) prioridade na distribuição de dividendo mínimo, não cumulativo, de 6% (seis por cento) ao ano; b) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, em caso de liquidação da sociedade; c) participação, sem restrições, no aumento de capital, decorrente de correção monetária. **§ 4º** - As ações preferenciais da classe "A" são regidas da seguinte forma: - a) prioridade na distribuição de dividendo não cumulativo de 6% (seis por cento) ao ano; b) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, em caso de liquidação da sociedade. **§ 5º** - A emissão das ações que excedam ao capital subscrito e integralizado, nos termos do estatuto, sejam elas ordinárias ou preferenciais, será feita por deliberação do Conselho de Administração, com prévia anuência do Conselho Fiscal - se em funcionamento -, em decisão de qual constarão as condições de subscrição e de integralização das ações, a serem preenchidas na emissão e colocação das ações do capital autorizado. Observar-se-ão, para tais casos, a legislação de incentivos fiscais cabível, a referente às sociedades de capital autorizado e as demais normas aplicáveis à espécie. **§ 6º** - A emissão das ações do capital autorizado, para integralização em bens ou créditos, não dependerá de aprovação da Assembleia Geral, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 8º da lei 6404, de 15/12/1976. **§ 7º** - As ações preferenciais da classe "C" só serão subscritas na forma da legislação de incentivos fiscais aplicável à espécie. **§ 8º** - A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, que serão assinados por 2 (dois) diretores. **§ 9º** - No desdobramento de cautelas representativas de ações, a sociedade não poderá cobrar dos acionistas nenhuma importância superior ao custo dessa operação. **Art. 6º** - Os acionistas titulares de ações preferenciais das classes "A", "B" e "C" não terão prioridade na subscrição de ações novas, salvo quando, na emissão dessas ações, ocorrer qualquer das condições previstas no § 3º do art. 4º da lei 4728, de 14/07/65. **Art. 7º** - A Assembleia Geral que autorizar o aumento de capital ou a decisão do Conselho de Administração tomada na forma do art. 5º, § 5º deste estatuto, que determinar a emissão de ações do capital autorizado, disporá sobre o destino das ações que não tenham sido subscritas pelos acionistas no exercício do direito de preferência, podendo instituir prioridade para os acionistas que se tenham valido desse direito. Após, o Conselho de Administração poderá reservar-se a si da decisão sobre o destino dessas ações, quando deliberar sobre a emissão de ações do capital autorizado. **Art. 8º** - Cada ação ordinária dá direito de 1 (um) voto, nas Assembleias Gerais. As ações preferenciais das classes "A", "B" e "C" não têm direito de voto, ressalvadas as hipóteses previstas em lei. **Art. 9º** - É vedada a conversão de ações de uma categoria, em outra. **Art. 10** - No caso de aumento do capital social, em decorrência da utilização de reservas; de fundos legais ou estatutários; de lucros que tenham sido, a qualquer título, retidos por decisão da Assembleia Geral; e da correção monetária dos valores contábeis do ativo inobilizado da sociedade, a todos os acionistas serão distribuídas, como bonificação, ações novas da mesma categoria das já por eles possuídas e, proporcionalmente, a quantidade destas. **Art. 11** - As ações preferenciais da classe "A" poderão ser resgatadas pela sociedade após a fluência do prazo de 5 (cinco) anos, contados de sua subscrição; e as das classes "B" e "C", após 4 (quatro) anos, respeitada a legislação que rege a matéria. **§ único** - O resgate de que trata este artigo poderá ser feito: a) após expressa autorização da Assembleia Geral, que deverá estabelecer o procedimento a ser seguido para essa possível operação, e decidir sobre a manutenção ou redução da cifra do capital social; b) por sorteio, com utilização dos recursos do fundo a ser constituído para esse fim especial, ou outros, que a Assembleia determinar. **Capítulo III - Da Assembleia Geral** - **Art. 12** - Observadas as normas legais que regem a matéria, a Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, Centro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que for necessário. **Art. 13** - A Assembleia Geral será instalada: a) pelo Presidente do Conselho de Administração, quando tiver sido convocada pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria; b) por quem a tiver convocado, nos demais casos. **§ único** - Os acionistas escolherão um presidente, para dirigir os trabalhos, e um secretário, ficando, assim, composta a mesa. **Art. 14** - A transferência de ações nominativas, no livro próprio, ficará suspensa a partir da data da publicação do edital de convocação da Assembleia Geral e até 48 (quarenta e oito) horas após a realização desta. **Art. 15** - A Assembleia Geral compete: a) tomar as contas dos Administradores; b) deliberar sobre a destinação dos lucros líquidos do exercício e sobre a distribuição de dividendos; c) eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, estes, quando for o caso; d) aprovar a correção da expressão monetária do capital social; e) aumentar o capital autorizado; f) reformar o Estatuto Social; g) fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso; h) exercer as demais atribuições que lhes são conferidas por lei. **§ 1º** - Caberá ao Presidente da Assembleia o voto de desempate, sem prejuízo de seu voto, como acionista. **§ 2º** - Ao votar, o acionista levará em conta as normas legais que dispõem sobre o exercício de tal direito e sobre conflito de interesse. **Capítulo IV - Da administração da companhia** - **Art. 16** - A administração da companhia, competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria. **Seção I - Do Conselho de Administração** - **Art. 17** - O Conselho de Administração será composto de 3 (três) membros, acionistas da companhia, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo. **§ 1º** - O prazo de gestão será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. O Conselheiro permanecerá em seu cargo até a posse de seu substituto. **§ 2º** - Caberá à Assembleia Geral, por ocasião da eleição, designar o presidente do Conselho de Administração. **§ 3º** - No caso de impedimento, ausência ou vaga da presidência do Conselho de Administração, os conselheiros remanescentes indicarão provisoriamente o substituto, que permanecerá no cargo, até a realização da Assembleia Geral que eleger o substituto definitivo ou ratificar a indicação. **§ 4º** - Os membros do Conselho de Administração ficam obrigados de oferecer garantias para o exercício do cargo. **§ 5º** - A investidora em



cargo do Conselho de Administração far-se-á por termo lavrado e assinado no livro de atas de reuniões do Conselho de Administração. **Art. 18** - O Conselho de Administração reunir-se-á por convocação: a) de qualquer de seus membros; b) de 2 (dois) membros da Diretoria; c) de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do capital, com direito de voto. **§ 1º** - As reuniões não poderão ser realizadas com "quorum" inferior a 2 (dois) conselheiros. **§ 2º** - As deliberações constarão de ata, lavrada no livro de atas de reuniões do Conselho de Administração, assinada pelos presentes, lavrada por um deles, indicado pelo Presidente. **§ 3º** - As atas das reuniões que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros serão arquivadas no Registro do Comércio, e publicadas. **§ 4º** - Cada Conselheiro terá direito de 1 (um) voto, cabendo, ao Presidente, o voto de desempate, sem prejuízo de seu voto, como conselheiro. O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos. **Art. 19** - Compete ao Conselho de Administração praticar os atos fixados em lei e neste Estatuto, observado o disposto no § único deste artigo. **§ único** - O Conselho de Administração não precisará manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, bem como não precisará autorizar, antecipadamente, a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias e obrigações de terceiros, podendo a Diretoria executar tais atos na forma estabelecida neste Estatuto. **Seção II - Da Diretoria - Art. 20** - A Diretoria será composta de 3 (três) diretores, acionistas da companhia, ou não, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo. **§ 1º** - O prazo de gestão será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. O Diretor permanecerá em seu cargo até a posse de seu substituto. **§ 2º** - Os Diretores serão designados, respectivamente: Presidente, Vice-Presidente e Diretor-Superintendente, podendo um deles ser membro do Conselho de Administração. **§ 3º** - Ocorrendo vaga em cargo da Diretoria, os Diretores remanescentes poderão indicar provisoriamente um substituto, que permanecerá no cargo até o Conselho de Administração eleger o substituto definitivo, ou ratificar a indicação. **§ 4º** - Em garantia de sua gestão, cada membro da Diretoria, antes da investidura no cargo, dará, em penhor, 100 (cem) ações da sociedade, próprias ou alheias. A garantia só será levantada obedecidas as normas legais que regem a matéria. **§ 5º** - A investidura em cargo da Diretoria far-se-á por termo, lavrado e assinado no livro de atas de reuniões da Diretoria, depois de efetivado o penhor referido no § anterior. **Art. 21** - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer Diretor. A convocação far-se-á por simples comunicado, com a Ordem do Dia, remetido aos demais Diretores, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. **§ 1º** - As reuniões não poderão ser realizadas com "quorum" inferior a 2 (dois) diretores. **§ 2º** - As deliberações constarão de ata, lavrada no livro de reuniões da Diretoria, assinada pelos presentes, lavrada por um deles, indicado pelo Presidente. **§ 3º** - Cada Diretor terá direito de 1 (um) voto, cabendo ao Presidente o voto de desempate, sem prejuízo de seu voto, como diretor. **Art. 22** - Compete à Diretoria: a) representar a companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive perante autoridades e/ou repartições públicas federais, estaduais, ou municipais, entidades autárquicas ou parastatais, e terceiros em geral; b) executar os atos impostos por lei e/ou por este Estatuto, exercendo-os de forma a assegurar o objeto social e o funcionamento regular da companhia; c) praticar atos e ajustar contratos, em geral, podendo, inclusive, transmitir ou renunciar direitos; desistir, confessar, fazer acordo e firmar compromisso, assinar escrituras públicas, instrumentos particulares, documentos e papéis de qualquer espécie, inclusive os que obriguem a sociedade; adquirir, alienar, e dar em garantia mercadorias e bens móveis ou semoventes, em geral; adquirir, alienar, onerar, hipotecar, dar em garantia ou gravar bens imóveis ou direitos relativos a tais bens; ceder e prometer ceder direitos, inclusive os relativos a bens imóveis; dar quitação e receber, emitir, aceitar, endossar e negociar títulos de crédito (cheques, notas promissórias, duplicatas, etc.), em geral; avalizar, aceitar e prestar fiança e caução; movimentar contas em bancos, casas bancárias, caixas econômicas e estabelecimentos de crédito, em geral; nomear procurador "ad negotia" e "ad judicia", respeitado o disposto neste Estatuto. **§ único** - São vedados os atos, contratos ou garantias de favor ou liberalidade. **Art. 23** - Compete ao Diretor Presidente: a) convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria; b) coordenar as atividades sociais, atribuindo encargos aos demais diretores. **Art. 24** - Compete ao Diretor Vice-Presidente: a) executar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Diretor Presidente; b) substituir o Diretor Presidente, em suas ausências ou impedimentos (ocorrendo a hipótese, prevalecerá o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 26). **Art. 25** - Compete ao Diretor Superintendente: a) superintender as atividades sociais, bem como executar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Diretor Presidente; b) substituir o Diretor Vice-Presidente, em suas ausências ou impedimentos. **Art. 26** - A sociedade somente se considerará obrigada ou exonerará terceiros de responsabilidade para com ela: a) pela assinatura do Diretor Presidente, pessoal e unicamente; b) pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, respeitado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo; c) pela assinatura conjunta de 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, respeitado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo; d) pela assinatura conjunta de 2 (dois) procuradores, com poderes expressos para a prática do ato, salvo o disposto no § 3º deste artigo. **§ 1º** - Se o Presidente for substituído, nos casos de ausência ou impedimento, a sociedade só ficará obrigada com a assinatura conjunta de seu substituto e de outro diretor ou procurador, nomeado de acordo com este Estatuto, e respeitado o disposto no § 2º deste artigo. **§ 2º** - Quando se tratar de alienação ou oneração de bens imóveis, ou de direitos relativos a tais bens, a sociedade só poderá ser representada pelo Presidente pessoalmente. **§ 3º** - Quando a sociedade for representada no foro judicial, bastará que o seja por um representante, que tenha habilitação profissional competente. A respectiva procuração conterá, expressamente, os poderes a serem exercidos pelo mandatário. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal - Art. 27** - A companhia poderá ter Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não. Os requisitos e impedimentos para ser membro do Conselho Fiscal são os fixados em lei. **Art. 28** - O Conselho Fiscal não será permanente e funcionará apenas quando a Assembleia Geral assim decidir, sendo que, nesse caso, seus membros: a) exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar, após sua eleição, e poderão ser reeleitos; b) serão remunerados na forma fixada pela Assembleia Geral que os eleger, obedecidas as normas legais que regem a matéria; c) terão os poderes, atribuições, deveres e responsabilidades conferidos em lei. **Art. 29** - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em seus impedimentos, ou em caso de vaga no respectivo cargo, pelos suplentes, na ordem de sua nomeação, na ata da Assembleia que os eleger. **Capítulo VI - Do exercício social e do lucro - Art. 30** - O término do ano social dar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que a Diretoria mandará elaborar as demonstrações financeiras exigidas por lei, propondo à Assembleia Geral a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício. Do lucro líquido apurado serão destinados: a) 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do capital social; b) a quantia necessária para a constituição do Fundo de Aumento de Capital, previsto no § 1º do art. 19 da lei 5174, de 27/10/1966; c) a quantia correspondente a 6% (seis por cento) do valor unitário das ações preferenciais integralizadas, das classes "A", "B" e "C", para pagamento prioritário, como dividendo obrigatório a essas ações; d) a quantia correspondente a 6% (seis por cento) do valor unitário das ações ordinárias, para pagamento, como dividendo obrigatório, a essas ações. **§ 1º** - O restante ficará à disposição da Assembleia Geral, que poderá, obedidas as normas legais e estatutárias que regem a matéria, decidir sobre sua destinação. **§ 2º** - Os dividendos serão pagos, respeitada a prioridade referida no "caput" deste artigo (pagamento de dividendos primeiro às preferenciais "A", "B" e "C" depois às ordinárias). Se não for possível pagar 6% (seis por cento) para determinada classe de ações, pagar-se-lhes-á do saldo dos lucros líquidos o máximo possível, sempre respeitada a supra mencionada prioridade. **§ 3º** - Os dividendos devidos aos titulares de ações preferenciais ou ordinárias serão calculados, com relação aos resultados do exercício social em que tiverem sido subscritas, proporcionalmente, ao tempo que mediar entre a data da liberação das quantias subscritas ou integralizadas, e a data do término daquele exercício social. **Art. 31** - Deliberando a Assembleia distribuir ações provenientes de aumento de capital, ou dividendos, as ações ou dividendos serão obrigatoriamente postos à disposição dos acionistas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da ata da Assembleia que assim deliberou. **Capítulo VII - Da liquidação - Art. 32** - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar a modalidade de liquidação, nomear o liquidante e o respectivo Conselho Fiscal que atuará na liquidação. Deliberou-se, também, sempre por unanimidade: I - transcrever nesta ata a constituição dos órgãos da Administração da companhia, cujos membros exercerão seu mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 1983, que apreciará as contas do exercício que será encerrado em 31/12/82, a saber: A - Conselho de Administração: eleitos na Assembleia Geral Extraordinária de 24/11/80: a) Presidente - engenheiro Sair Juhon, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade R.G. nº 1.500.366 e do CIC do MF nº 007.873.618-87, domiciliado e residente na Capital do Estado de São Paulo, com escritório na Rua Barão de Copanema, nº 343 - 12º andar; b) Membros do Conselho - I - técnico em administração José Higino Gomes, português, casado, portador da carteira de identidade R.G. nº 3.230.818 e do CIC do MF nº 237.541.728-87, domiciliado e residente na Capital do Estado de São Paulo, com escritório na Rua Barão de Copanema, nº 343 - 8º andar; II - assistente de ad-



ministração Marcos Catani, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade R.G. nº 6.951.181 e do CIC do MF nº ..... 058.261.788-72, domiciliado e residente na Capital do Estado de São Paulo, com escritório na Rua Barão de Capanema, nº 343 - 7º andar; B - Diretoria - eleitos pelo Conselho de Administração em 24/11/80; a) Presidente - engenheiro Samir Jubran, acima qualificado; b) Vice-Presidente - engenheiro Luiz Antonio Vecchi, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade R.G. - 1.971.822 e do CIC do MF nº 008.117.938-34, domiciliado e residente na Capital do Estado de São Paulo, com escritório na Rua Barão de Capanema, nº 343 - 10º andar; c) Diretor Superintendente - advogado Walter Shardlow Zelmanovits, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade R.G. 1.703.441 e do CIC do MF nº 007.870.438-34, domiciliado e residente na Capital do Estado de São Paulo, com escritório na Rua Barão de Capanema, nº 343 - 11º andar. II - determinar que sejam providenciadas, pela Diretoria, as baixas e inscrições que se fizerem necessárias em face da mudança e extinção da sede; III - passar a fazer as publicações legais da companhia no Diário Oficial de São Paulo e no "Diário do Comércio e da Indústria" da Capital de São Paulo. Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram suspensos, para a lavratura desta ata. Realizada a sessão, esta foi lida em presença, aprovada e vai abaixo assinada. Eu, Walter Shardlow Zelmanovits, a redigi, mandei lavrar, subscrevi e assino, com os acionistas. Belém, 26 de novembro de 1982. A mesa: (a) Samir Jubran - Presidente; (a) Walter Shardlow Zelmanovits - Secretário. Os acionistas (a) Samir Jubran; (a) Luiz Antonio Vecchi; (a) p/ Jubran Engenharia S/A - Samir Jubran; (a) Marcos Catani; (a) José Higino Cones; (a) Walter Shardlow Zelmanovits.

Observação: esta ata foi registrada na Junta Comercial do Estado do Pará sob nº

adv. Walter Shardlow Zelmanovits  
OAB- 12.050 - SP

eng. Samir Jubran  
Presidente

Relação dos acionistas presentes:

1. Samir Jubran, engenheiro; 2. Luiz Antonio Vecchi, engenheiro; 3. Jubran Engenharia S/A - OGC do MF nº 61.575.437/0001-48; 4. José Higino Cones, técnico em administração, português; 5. Marcos Catani, assistente em administração e 6. Walter Shardlow Zelmanovits, advogado; - todos (com exceção de José Higino Cones) brasileiros, RG nros. 1.500.366, 1.971.822, 3.230.828, 6.951.181 e 1.703.441, bem como do CPF do MF nros. 007.873.618-87, 008.117.938-34, 232.541.228-87, 058.261.788-72 e 007.870.438-34, domiciliados e residentes na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Barão de Capanema, nros. 343, respectivamente, conjts. 12, 10, 9, 8, 7 e 11, proprietários de 29613, 29613, 48.402.559, 147, 147 e 29613 ações ordinárias nominativas, perfazendo 48.491.692, isto é, a totalidade do capital social.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada.

eng. Samir Jubran - Presidente.

(Ext. Reg. nº 156 - Dia: 12.01.83)

AGROPECUÁRIA SANTA SÍLVIA S/A - C.G.C. do M.F. nº 04.981.577/0001-82 - Sociedade anônima de capital autorizado

Extrato da ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 26/11/82

Data e hora do início - 26 de novembro de 1982 - 9 horas. Local - Sede social - Trav. Quintino Bocaiuva, nº 1686 - nesta Capital. Presença - totalidade do capital social com direito de voto, conforme livro de presença. Mesa: aclamado eng. Samir Jubran para Presidente e Walter Shardlow Zelmanovits para Secretário. Convocação: publicada no Diário Oficial do Estado de 11, 12 e 15/11/82 e em O Liberal, de 12, 13 e 14/11/82. Ordem do Dia: deliberar 1 - sobre a proposta do CA e da Diretoria, de 4/11/82, quanto à mudança da sede social para a Capital do Estado de S. Paulo e alteração do Estatuto Social; e 2 - sobre assuntos de interesse da sociedade. Deliberações: item 1 aprovado por unanimidade, pelo que será extinta a sede atual (Trav. Quintino Bocaiuva, nº 1686, em Belém, Pará - OGC do MF nº 04981577/0001-82 e estabelecimento da nova sede na Capital do Estado de S. Paulo, na R. Barão de Capanema, nº 343, onde atualmente funciona o escritório da sociedade (OGC do MF nº 04981577/0003-44, que será baixado para dar lugar a novo número). Deliberou-se por unanimidade alterar o art. 2º do Estatuto Social e transcrever este último (aprovado na AGE de 15/6/78, cuja ata foi arquivada na JUCEPA sob nº 1191/78, com alterações posteriores, versando apenas sobre o art. 5º, a última das quais aprovada na AGE e AGO de 10/6/82, cuja ata foi arquivada na mesma Junta sob nº 1046/82), integralmente, já com as alterações aprovadas. O "ESTATUTO SOCIAL DA AGROPECUÁRIA SANTA SÍLVIA S/A" passa a ser o seguinte: Capítulo I - Da denominação. Da sede. Do objeto social e da direção - Art. 1º - A Agropecuária Santa Sílvia S/A rege-se pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Art. 2º - A sociedade tem sede e foro na Rua Barão de Capanema, nº 343 - Cerqueira César, CEP - 01411, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e filial no Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, podendo ser criadas ou encerradas outras filiais, escritórios, bem como agências, depósitos ou representações, em qualquer localidade do território nacional, quando as conveniências sociais o indicarem, a juízo e por deliberação da Diretoria, observadas as exigências legais. Art. 3º - A sociedade tem por objeto promover, em terras próprias e/ou de terceiros: a) atividades pecuárias, em todas as suas formas, ou seja, comprando, vendendo e criando gado, para si e/ou para terceiros; b) atividades agrícolas, extrativas vegetais e animais (exceto de transformação de seus produtos e sub-produtos), pastoris e de colonização. Art. 4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado. Capítulo II - Do capital social e das ações - Art. 5º - A sociedade tem capital autorizado de Cr\$310.205.896,00, dividido em 310.205.896 ações nominativas, sendo 100.769.107 ações ordinárias; 28.552.118 ações preferenciais da classe "A"; 33.018.036 ações preferenciais da classe "B" e 247.875.635 ações preferenciais da classe "C", todas (ordinárias, preferenciais "A", preferenciais "B" e preferenciais "C"), do valor nominal unitário de Cr\$1,00 (um cruzeiro). § 1º - As ações preferenciais da classe "A" são as subscritas por pessoas jurídicas, na forma do decreto-lei federal 756, de 11/6/1969, ações essas que não poderão ser transferidas nem resgatadas durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados de sua subscrição. As ações preferenciais das classes "B" e "C" são as subscritas exclusivamente pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, com recursos previstos no decreto-lei federal 1376, de 12/12/1974, sendo tais ações intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, obedecida a sistemática prevista no art. 1º do mencionado diploma legal. § 2º - As ações preferenciais da classe "C" terão participação integral nos resultados da companhia, na forma do § 2º do art. 8º do decreto-lei federal 1376, de 12/12/1974. § 3º - As ações preferenciais da classe "B" são regidas da seguinte forma: - a) prioridade na distribuição de dividendo mínimo, não cumulativo, de 6% (seis por cento) ao ano; b) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, em caso de liquidação da sociedade; c) participação, sem restrições, no aumento de capital, decorrente de correção monetária. - § 4º - As ações preferenciais da classe "A" são regidas da seguinte forma: - a) prioridade na distribuição de dividendo não cumulativo de 6% (seis por cento) ao ano; b) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, em caso de liquidação da sociedade. § 5º - A emissão das ações que excedam ao capital subscrito e integralizado, nos termos do estatuto, sejam elas ordinárias ou preferenciais, será feita por deliberação do Conselho de Administração, com prévia anuência do Conselho Fiscal - se em funcionamento - em decisão da qual constarão as condições de subscrição e de integralização das ações, a serem preenchidas na emissão e colocação das ações do capital autorizado. Observar-se-ão, para tais casos, a legislação de incentivos fiscais cabível, a referente às sociedades de capital autorizado e as demais normas aplicáveis à espécie. § 6º - A emissão das ações do capital autorizado, para integralização em bens ou créditos, não dependerá de aprovação da Assembleia Geral, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 8º da lei 5404, de 15/12/1976. § 7º - As ações preferenciais da classe "C" só serão subscritas na forma da legislação de incentivos fiscais aplicável à espécie. § 8º - A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, que serão assinados por 2 (dois) diretores. § 9º - No desdobramento de cartelas representativas de ações, a sociedade não poderá obter dos acionistas nenhuma importância superior ao custo dessa operação. Art. 6º - Os acionistas titulares de ações preferenciais das classes "A", "B" e "C" não terão prioridade



de na subscrição de ações novas, salvo quando, na emissão dessas ações, ocorrer qualquer das condições previstas no § 3º do art. 46 da Lei 4726, de 14/07/65. **Art. 7º** - A Assembleia Geral que autorizar o aumento de capital ou a decisão do Conselho de Administração tomada na forma do art. 5º, § 5º deste estatuto, que determinar a emissão de ações do capital autorizado, disporá sobre o destino das ações que não tenham sido subscritas pelos acionistas no exercício do direito de preferência, podendo instituir prioridade para os acionistas que se tenham valido desse direito. Após, o Conselho de Administração poderá reservar-se a si a decisão sobre o destino dessas ações, quando deliberar sobre a emissão de ações do capital autorizado. **Art. 8º** - Cada ação ordinária dá direito de 1 (hum) voto, nas Assembleias Gerais. As ações preferenciais das classes "A", "B" e "C" não têm direito de voto, ressalvadas as hipóteses previstas em lei. **Art. 9º** - É vedada a conversão de ações de uma categoria, em outra. **Art. 10º** - Em caso de aumento do capital social, em decorrência da utilização de reservas; de fundos legais ou estatutários; de lucros que tenham sido, a qualquer título, retidos por decisão da Assembleia Geral; e da correção monetária dos valores contábeis do ativo imobilizado da sociedade, a todos os acionistas serão distribuídas, como bonificação, ações novas da mesma categoria das já por eles possuídas e, proporcionalmente, a quantidade destas. **Art. 11º** - As ações preferenciais de classe "A" poderão ser resgatadas pela sociedade após a fluência do prazo de 5 (cinco) anos, contados de sua subscrição; e as das classes "B" e "C", após 4 (quatro) anos, respeitada a legislação que rege a matéria. **§ Único** - O resgate de que trata este artigo poderá ser feito: a) após expressa autorização da Assembleia Geral, que deverá estabelecer o procedimento a ser seguido para essa possível operação, e decidir sobre a manutenção ou redução da cifra do capital social; b) por sorteio, com utilização dos recursos do fundo a ser constituído para esse fim especial, ou outros, que a Assembleia determinar. **Capítulo III - Da Assembleia Geral - Art. 12º** - Observadas as normas legais que regem a matéria, a Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que for necessário. **Art. 13º** - A Assembleia Geral será instalada: a) pelo Presidente do Conselho de Administração, quando tiver sido convocada pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria; b) por quem a tiver convocado, nos demais casos. **§ Único** - Os acionistas escolherão um presidente, para dirigir os trabalhos, e um secretário, ficando, assim, composta a mesa. **Art. 14º** - A transferência de ações nominativas, no livro próprio, ficará suspensa a partir da data da publicação do edital de convocação da Assembleia Geral e até 48 (quarenta e oito) horas após a realização desta. **Art. 15º** - À Assembleia Geral compete: a) tomar as contas dos Administradores; b) deliberar sobre a destinação dos lucros líquidos do exercício e sobre a distribuição de dividendos; c) eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, estes, quando for o caso; d) aprovar a correção da expressão monetária do capital social; e) aumentar o capital autorizado; f) reformar o Estatuto social; g) fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso; h) exercer as demais atribuições que lhes são conferidas por lei. **§ 1º** - Caberá ao Presidente da Assembleia o voto de desempate, sem prejuízo de seu voto, como acionista. **§ 2º** - Ao votar, o acionista levará em conta as normas legais que dispõem sobre o exercício de tal direito e sobre conflito de interesses. **Capítulo IV - Da administração da companhia - Art. 16º** - A administração da companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria. **Seção I - Do Conselho de Administração - Art. 17º** - O Conselho de Administração será composto de 3 (três) membros, acionistas da companhia, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo. **§ 1º** - O prazo de gestão será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. O Conselheiro permanecerá em seu cargo até a posse de seu substituto. **§ 2º** - Caberá à Assembleia Geral, por ocasião da eleição, designar o presidente do Conselho de Administração. **§ 3º** - No caso de impedimento, ausência ou vaga da Presidência do Conselho de Administração, os conselheiros remanescentes indicarão provisoriamente o substituto, que permanecerá no cargo, até a realização da Assembleia Geral que eleger o substituto definitivo ou ratificar a indicação. **§ 4º** - Os membros do Conselho de Administração ficam desobrigados de oferecer garantias para o exercício do cargo. **§ 5º** - A investidura em cargo do Conselho de Administração far-se-á por termo lavrado e assinado no livro de atas de reuniões do Conselho de Administração. **Art. 18º** - O Conselho de Administração reunir-se-á por convocação: a) de qualquer de seus membros; b) de dois membros da Diretoria; c) de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do capital, com direito de voto. **§ 1º** - As reuniões não poderão ser realizadas com "quorum" inferior a 2 (dois) conselheiros. **§ 2º** - As deliberações constarão de ata, lavrada no livro de atas de reuniões do Conselho de Administração, assinada pelos presentes, lavrada por um deles, indicado pelo Presidente. **§ 3º** - As atas das reuniões que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros serão arquivadas no Registro do Comércio, e publicadas. **§ 4º** - Cada conselheiro terá direito de 1 (hum) voto, cabendo, ao Presidente, o voto de desempate, sem prejuízo de seu voto, como conselheiro. O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos. **Art. 19º** - Compete ao Conselho de Administração praticar os atos fixados em lei e neste Estatuto, observado o disposto no § Único deste artigo. **§ Único** - O Conselho de Administração não precisará manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, bem como não precisará autorizar, antecipadamente, a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias e obrigações de terceiros, podendo a Diretoria executar tais atos na forma estabelecida neste Estatuto. **Seção II - Da Diretoria - Art. 20º** - A Diretoria será composta de 3 (três) Diretores, acionistas da companhia, ou não, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo. **§ 1º** - O prazo de gestão será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. O Diretor permanecerá em seu cargo até a posse de seu substituto. **§ 2º** - Os Diretores serão designados, respectivamente: Presidente, Vice-Presidente e Diretor Superintendente, podendo um deles ser membro do Conselho de Administração. **§ 3º** - Ocorrendo vaga em cargo da Diretoria, os diretores remanescentes poderão indicar provisoriamente um substituto, que permanecerá no cargo até o Conselho de Administração eleger o substituto definitivo, ou ratificar a indicação. **§ 4º** - Da garantia de sua gestão, cada membro da Diretoria, antes da investidura no cargo, dará, em penhor, 100 (cem) ações da sociedade, próprias ou alheias. A garantia só será levantada obedecidas as normas legais que regem a matéria. **§ 5º** - A investidura em cargo da Diretoria far-se-á por termo, lavrado e assinado no livro de atas de reuniões da Diretoria, depois de efetivado o penhor referido no § anterior. **Art. 21º** - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer Diretor. A convocação far-se-á por simples comunicado, com a Ordem do Dia, remetido aos demais Diretores, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. **§ 1º** - As reuniões não poderão ser realizadas com "quorum" inferior a 2 (dois) diretores. **§ 2º** - As deliberações constarão de ata, lavrada no livro de reuniões da Diretoria, assinada pelos presentes, lavrada por um deles, indicado pelo Presidente. **§ 3º** - Cada Diretor terá direito de 1 (hum) voto, cabendo ao Presidente o voto de desempate, sem prejuízo de seu voto, como diretor. **Art. 22º** - Compete à Diretoria: a) representar a companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive perante autoridades e/ou repartições públicas federais, estaduais, ou municipais, entidades autárquicas ou parastatais, e terceiros em geral; b) executar os atos impostos por lei e/ou por este Estatuto, exercendo-os de forma a assegurar o objeto social e o funcionamento regular da companhia; c) praticar atos e ajustar contratos, em geral, podendo, inclusive, transmitir ou renunciar direitos; desistir, confessar, fazer acordo e firmar compromisso; assinar escritura pública, instrumentos particulares, documentos e papéis de qualquer espécie, inclusive os que obriguem a sociedade; adquirir, alienar e dar em garantia mercadorias e bens móveis ou imóveis, em geral; adquirir, alienar, arrendar, hipotecar, dar em garantia ou gravar bens imóveis ou direitos relativos a tais bens; ceder e prorrogar ceder direitos, inclusive os relativos a bens imóveis; dar quitação e receber; emitir, aceitar, endossar e negociar títulos de crédito (cheques, notas promissórias, duplicatas, etc.), em geral; avaliar, aceitar e prestar fiança e caução; movimentar contas em bancos, caixas, bancárias, caixas econômicas e estabelecimentos de crédito, em geral; nomear procurador "ad negotia" e "ad judicia", respeitado o disposto neste Estatuto. **§ Único** - São vedados os atos, contratos ou garantias de favor ou liberalidade. **Art. 23º** - Compete ao Diretor Presidente: a) convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria; b) coordenar as atividades sociais, atribuindo encargos aos demais diretores. **Art. 24º** - Compete ao Diretor Vice-Presidente: a) executar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Diretor Presidente; b) substituir o Diretor Presidente, em suas ausências ou impedimentos (ocorrendo a hipótese, prevalecerá o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 26). **Art. 25º** - Compete ao Diretor Superintendente: a) supervisionar as atividades sociais, bem como executar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Diretor Presidente; b) substituir o Diretor Vice-Presidente, em suas ausências ou impedimentos. **Art. 26º** - A sociedade perante se considerará obrigada ou exonerar terceiros de responsabilidade para com ela: a) pela assinatura do Diretor Presidente, pessoal e unicamente; b) pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, respeitado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo; c) pela assinatura conjunta de 1 (hum) Diretor e 1 (hum) procurador, respeitado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo; d) pela assinatura conjunta de 2 (dois) procuradores, com poderes expressos para a prática do ato, salvo o disposto no § 3º deste artigo. **§ 1º** - De o Presidente for substituído, nos casos de ausência ou impedimento, a sociedade só ficará obrigada com a assinatura conjunta de seu substituto e de outro diretor ou procurador, nomeado de acordo com este estatuto, e respeitado o disposto no § 2º deste artigo. **§ 2º** - Quando se tratar de alie-



nação ou criação de bens imóveis, ou de direitos relativos a tais bens, a sociedade só poderá ser representada pelo Presidente pessoalmente. § 2º - Quando a sociedade for representada no foro judicial, bastará que o seja por um representante, que tenha habilitação profissional compatível. A respectiva procuração conterá, expressamente, os poderes a serem exercidos pelo mandatário. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal - Art. 27** - A companhia poderá ter Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não. Os requisitos e impedimentos para ser membro do Conselho Fiscal são os fixados em lei. **Art. 28** - O Conselho Fiscal não será permanente e funcionará apenas quando a Assembleia Geral assim decidir, sendo que, nesse caso, seus membros: a) exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar, após sua eleição, e poderão ser reeleitos; b) serão remunerados na forma fixada pela Assembleia Geral que os eleger, obedecidas as normas legais que regem a matéria; c) terão os poderes, atribuições, deveres e responsabilidades conferidos em lei. **Art. 29** - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em seus impedimentos, ou em caso de vaga no respectivo cargo, pelos suplentes, na ordem de sua nomeação, na ata da Assembleia que os eleger. **Capítulo VI - Do exercício social e do lucro - Art. 30** - O término do ano social dar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que a Diretoria mandará elaborar as demonstrações financeiras exigidas por lei, propondo à Assembleia Geral a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício. O lucro líquido apurado será destinado: a) 5% (cinco por cento) para a constituição do fundo de Reserva Legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do capital social; b) a quantia necessária para a constituição do fundo de aumento de Capital, previsto no § 1º do art. 19 da lei 5774, de 27/10/1966; c) a quantia correspondente a 6% (seis por cento), do valor unitário das ações preferenciais integralizadas, das classes "A", "B" e "C", para pagamento prioritário, como dividendo obrigatório a essas ações; d) a quantia correspondente a 6% (seis por cento) do valor unitário das ações ordinárias, para pagamento, como dividendo obrigatório, a essas ações. § 1º - O restante ficará à disposição da Assembleia Geral, que poderá, obedecidas as normas legais e estatutárias que regem a matéria, decidir sobre sua destinação. § 2º - Os dividendos serão pagos, respeitada a prioridade referida no "caput" deste artigo (pagamento de dividendos primeiro às preferenciais "A", "B" e "C" depois às ordinárias). Se não for possível pagar 6% (seis por cento) para determinada classe de ações, pagar-se-á do saldo dos lucros líquidos o máximo possível, sempre respeitada a supra mencionada prioridade. § 3º - Os dividendos devidos aos titulares de ações preferenciais ou ordinárias serão calculados, com relação aos resultados do exercício social em que tiverem sido subscritas, proporcionalmente ao tempo que mediar entre a data da liberação das quantias subscritas ou integralizadas, e a data do término daquele exercício social. **Art. 31** - Deliberando a Assembleia distribuir ações provenientes de aumento de capital, ou dividendos, as ações ou dividendos serão obrigatoriamente postos à disposição dos acionistas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da ata da Assembleia que assim deliberou. **Capítulo VII - Da liquidação - Art. 32** - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar a modalidade de liquidação, nomear o liquidante e o respectivo Conselho Fiscal que atuará na liquidação. Deliberou-se, também, sempre por unanimidade: I - transcrever nesta ata a constituição dos órgãos da administração da companhia, cujos membros exercerão seu mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 1983, que apreciará as contas do exercício que será encerrado em 31/12/82, a saber: A - Conselho de Administração: eleitos na Assembleia Geral Extraordinária de 24/11/80: a) Presidente - engenheiro Samir Jubran, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade R.G. nº 1.500.366 e do CIC do MF sob o nº ..... 007.873.618-87, domiciliado e residente na Capital do Estado de São Paulo, com escritório na Rua Barão de Capanema, nº 343 - 12º andar; b) Membros do Conselho - I - técnico em administração José Higinio Gomes, português, casado, portador da carteira de identidade R.G. nº 3.230.818 e do CIC do MF nº 232.541.228-87, domiciliado e residente na Capital do Estado de São Paulo, com escritório na Rua Barão de Capanema, nº 343 - 8º andar; II - eleito na AGE e AGE de 10/06/82 - assistente de administração MARCOS CATANI, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade R.G. nº 6.951.181 e do CIC do MF nº 058.261.798-72, domiciliado e residente na Capital do Estado de São Paulo, com escritório na Rua Barão de Capanema, nº 343 - 7º andar; B - Diretoria - eleitos pelo Conselho de Administração em 24/11/80: a) Presidente - engenheiro Samir Jubran, acima qualificado; b) Vice-Presidente - engenheiro Luiz Antonio Vecchi, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade R.G. nº 1.971.822 e do CIC do MF sob o nº .. 008.117.938-34, domiciliado e residente na Capital do Estado de São Paulo, com escritório na Rua Barão de Capanema, nº 343 - 10º andar; c) Diretor Superintendente - advogado Walter Shardlow Zelmanovits, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade R.G. nº 1.703.441 e do CIC do MF sob o nº 007.870.438-34, domiciliado e residente na Capital do Estado de São Paulo, com escritório na Rua Barão de Capanema, nº 343 - 11º andar. II - determinar que sejam providenciadas, pela Diretoria, as baixas e inscrições que se fizerem necessárias em face da mudança e extinção do sede; III - passar a fazer as publicações legais da companhia no Diário Oficial de São Paulo e no "Diário do Comércio e da Indústria" da Capital de São Paulo. Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram suspensos, para a lavratura desta ata. Reaberta a sessão, esta foi lida aos presentes, aprovada e vai abaixo assinada. Eu, Walter Shardlow Zelmanovits, a redigi, mandei lavrar, subcrevo e assino, com os vrs. acionistas. Belém, 26 de novembro de 1982. A mesai: (a) Samir Jubran - Presidente; (a) Walter Shardlow Zelmanovits - Secretário. Os acionistas (a) Samir Jubran; (a) Luiz Antonio Vecchi; (a) p/ Jubran Engenharia S/A - Samir Jubran; (a) Marcos Catani; (e) José Higinio Gomes; (a) Walter Shardlow Zelmanovits.

Observação: esta ata foi registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº

adv. Walter Shardlow Zelmanovits  
OAB-12.050-SP

eng. Samir Jubran  
Presidente

Relação de acionistas presentes:

1. Samir Jubran, engenheiro; 2. Luiz Antonio Vecchi, engenheiro; 3. Marcos Catani, assistente de administração; 4. José Higinio Gomes, técnico em administração, português; 5. Jubran Engenharia S/A, CGC do MF nº 61575437/0001-08; e 6. Walter Shardlow Zelmanovits, advogado; - todos (com exceção de José Higinio Gomes) brasileiros, RG nrs. 1500366, 1971822, 6951181, 3230818 e 1703441, bem como do CPF do MF nº 007873618-87, 008117938-34, 058261798-72, 232541228-87 e 007870438-34, domiciliados e residentes na Capital do Estado de S. Paulo, na R. Barão de Capanema, n.º. 343, respectivamente, conjts. 12, 10, 7, 8, 9, 11, proprietários de 30.127, - 30.127, 149, 149, 98.158.386 e 30.127 ações ordinárias nominativas, perfazendo 98.249.065, isto é, a totalidade do capital social

eng. Samir Jubran - Presidente.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 155 - Dia: 12.01.83)

**CAMITÁ S.A.**  
**COMPANHIA AGRO**  
**MINERADORA E**  
**INDUSTRIAL DO**  
**TAPAJÓS**

(Em Liquidação)  
CGC(MF) nº 05.714.548/0001-17  
**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 17 de fevereiro próximo vindouro, às 09:00 horas, na sede social, na Travessa dos Mártires, 340, nesta ci-



dade, a fim de deliberarem sobre: a) o relatório e as demonstrações financeiras apresentados pela administração, referentes aos exercícios encerrados em 30.06.80, 30.06.81 e 30.06.82; b) o relatório do liquidante e apresentação das suas contas finais.

Santarém (PA), 06 de janeiro de 1983.

MANOEL MOREIRA PAES

Liquidante

(Ext. Reg. nº 114. Dias: 11, 12, 13.01.83)

## COPEM — CONSTRUTORA PARAENSE DE ESTRUTURAS METÁLICAS S/A

CGC — MF N. 04.970.687/0001 - 49

Capital Autorizado..... Cr\$ 450.429.433,00  
Capital Subscrito e Integralizado..... 418.034.899,00  
Capital a Subscrever..... 32.394.534,00  
ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA NO DIA 27 DO MÊS DE DEZEMBRO DO  
ANO DE 1982.

As 8,00 (oito) horas, do dia 27 (vinte e sete) do mês de dezembro de 1982, na sede social da Companhia, à Rodovia BR-316, Km. 03, Rua Jardim Esmeralda n. 17, Bairro Guanabara, Município de Ananindeua, Estado do Pará, reuniram-se os acionistas de COPEM — CONSTRUTORA PARAENSE DE ESTRUTURAS METÁLICAS S/A., em atendimento ao Edital de Convocação publicado em órgão de divulgação escrita e no Diário Oficial do Estado, nos dias 17, 20 e 21 do mês de dezembro do corrente ano, no seguinte teor: "COPEM — CONSTRUTORA PARAENSE DE ESTRUTURAS METÁLICAS S/A, CGC/MF n. 04.970.687/0001 - 49 - Assembléia Geral Extraordinária, na sede da Empresa — Rodovia BR-316, Km. 03 - Município de Ananindeua (Pa), às 8,00 horas do dia 27 de dezembro de 1982, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) Aumento do Capital Autorizado; 2) O que ocorrer. Ananindeua, 16 de dezembro de 1982, ass: ENÉAS DE NAZARETH LIMA VIEIRA — Diretor Presidente". Foi constatada a presença do total de acionistas com direito a voto, sendo que os mesmos apuseram suas assinaturas no Livro de Presença de Acionistas. A Presidência dos trabalhos da Assembléia foi assumida pelo Diretor Presidente da Empresa, o acionista ENÉAS DE NAZARETH LIMA VIEIRA, o qual convidou para secretariá-lo, o acionista VERA MARIA RESQUE VIEIRA, iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente esclareceu ter sido a Assembléia convocada, tendo em vista, uma proposta do Conselho de Administração, que passava a ler e que constava dos seguintes termos: "PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO — Propomos a esta Diretoria que convoque a Assembléia Geral Extraordinária com a finalidade de Aumento de Capital Autorizado. Baseamos nossa proposta na necessidade de antecipar-se a execução do cronograma de implantação da nova fábrica, face as limitações físicas da fábrica existente, consideradas as perspectivas de produção previstas para o início do ano próximo, e tendo em vista não haver

margem no Capital Autorizado atual, para a promoção de novas subscrições e integralizações. O aumento de capital proposto para suprir as necessidades imediatas seria de: 100.000.000 (cem milhões) de Ações Ordinárias, 200.000.000 (duzentos milhões) de Ações Preferenciais, representado monetariamente em Cr\$-300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros), pelo o que o Art. 5º dos Estatutos Sociais da Companhia, passa a ter a seguinte redação: "Art. 5º - O Capital Social Autorizado será de Cr\$-750.429.433,00 (setecentos e cinquenta milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, quatrocentos e trinta e três cruzeiros), dividido em Ações Ordinárias Nominativas ou Endossáveis e Preferenciais, obrigatoriamente nominativas, de valor nominal e unitário de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) sendo 248.421.720 (duzentas e quarenta e oito milhões, quatrocentas e vinte e huma mil, setecentas e vinte) Ações Ordinárias e 502.007.713 (quinhentas e duas milhões, sete mil, setecentas e treze) Ações Preferenciais". Sendo o que propomos. Ass. ENÉAS DE NAZARETH LIMA VIEIRA, VERA MARIA RESQUE VIEIRA e ALCEU DE SOUZA MENNA BARRETO." Encerrada a leitura, o Senhor Presidente, colocou em votação a proposta apresentada, sendo que o plenário, após a devida apreciação e votação, aprovou-a unanimemente, ficando, pois o Capital Autorizado, que antes se expressava monetariamente em Cr\$-450.429.433,00 (quatrocentos e cinquenta milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, quatrocentos e trinta e três cruzeiros), elevado para Cr\$-750.429.433,00 (setecentos e cinquenta milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, quatrocentos e trinta e três cruzeiros). Dando seguimento à pauta, o Senhor Presidente, colocou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, sendo que, como não fosse solicitada, deu encerrada a Assembléia Geral Extraordinária e determinou fosse ela, ratificada através de lavratura de Ata no Livro próprio da Companhia, sendo que, após lavrada, lida, aprovada e assinada unanimemente, foi por mim, Secretária, assinada. Confere com o original lavrado em livro próprio.

VERA MARIA RESQUE VIEIRA  
Secretária

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
JUCEPA

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 29.12.82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1701-82, a 1ª via da presente Ata de Copem - Const. Paraense de Estr. Metálicas S/A.

Belém, 29 de dezembro de 1982.

ALFREDO FERREIRA COELHO  
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. n. 00731 - Reg. n. 144 - Dia 12.01.83)



## COPEM — CONSTRUTORA PARAENSE DE ESTRUTURAS METÁLICAS S/A

CGC — MF N. 04.970.687/0001 - 49

Capital Autorizado ..... Cr\$-750.429.433,00  
Capital Subscrito e Integralizado ..... 418.034.899,00  
Capital a Subscriver ..... 332.394.534,00  
Capital Subscrito n/data ..... 7.100.000,00

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DATA: QUATRO DE JANEIRO DE 1983

ASSUNTO: DELIBERAÇÃO DA EMISSÃO DE SETE MILHÕES E CEM MIL AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS NOS LIMITES DO CAPITAL AUTORIZADO.

As 8:00 (oito) horas do dia 04 (quatro) de janeiro de 1983 (hum mil novecentos e oitenta e três), em sua sede social, localizada à Rodovia BR-316, Km 03, Rua Jardim Esmeralda, 17, Município de Ananindeua, Estado do Pará, reuniram-se os

Membros do Conselho de Administração, de COPEM — CONSTRUTORA PARAENSE DE ESTRUTURAS METÁLICAS S/A., que de conformidade com os Estatutos Sociais, foram convocados pelo seu Presidente ENÉAS DE NAZARETH LIMA VIEIRA, também Presidente da Reunião, e que convidou para secretariá-lo VERA MARIA RESQUE VIEIRA. Dando início aos trabalhos apresentou a pauta dos mesmos que constava da Exposição da Diretoria no seguinte teor: "Senhores Conselheiros, esta Diretoria solicita a este Conselho de Administração que autorize a emissão de 7.100.000 (sete milhões e cem mil) de Ações Ordinárias Nominativas, dentro dos limites do Capital Autorizado, no valor nominal e unitário de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representando o valor monetário de Cr\$-7.100.000,00 (sete milhões e cem mil cruzeiros) que serão subscritas por ENÉAS DE NAZARETH LIMA VIEIRA, com Recursos provenientes de seu crédito em conta corrente junto à Empresa. Outrossim, esclarece, a Diretoria, que a situação do Capital Social da Sociedade antes do aporte dos presentes recursos se expressa da seguinte forma, como mostra o quadro a seguir:

CLASSE DE AÇÕES — CR\$-	CAPITAL AUTORIZADO Cr\$-	CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO Cr\$-	AÇÕES EMITIDAS
Ordinárias	248.421.720,00	133.625.215,00	133.625.215
Preferenciais	502.007.713,00	284.409.684,00	284.409.684
<b>TOTAL</b>	<b>750.429.433,00</b>	<b>418.034.899,00</b>	<b>418.034.899</b>

Tendo em vista o que foi exposto, solicita ao Conselho de Administração em exercício, que dê sua decisão. Belém, 04 de janeiro de 1983. a. a. ENÉAS DE NAZARETH LIMA VIEIRA, Diretor - Presidente e Diretor - Financeiro, ENÉAS VIEIRA FILHO, Diretor - V. e - Presidente." Concluindo a leitura da Exposição da Diretoria, o Senhor Presidente do Conselho de Administração, propôs fosse apreciada a referida Exposição. Tendo em vista o Conselho de Administração se manifestando favoravelmente pela proposta da Diretoria, o Senhor Presidente declarou, que tomara as providências necessárias à efetivação da Subscrição das Ações Emitidas na presente Reunião, por parte do interessado Subscritor, esclarecendo, ainda, que tinha por todos os Acionistas da Companhia declaração de renúncia a exercício de direito de preferência à subscrição das Ações Ordinárias em pauta, declarou que estavam suspensos os trabalhos para as providências do aprovado. Às 10:00 (dez) horas reiniciando os trabalhos, o senhor Presidente apresentou o Boletim de Subscrição referente à Emissão das 7.100.000

(sete milhões e cem mil) Ações Ordinárias, que já fora aprovada. Não houve manifestação do Plenário, o Senhor Presidente autorizou a lavratura da presente Ata, que lavrada, lida, foi assinada por todos os presentes, para ratificarem sua aprovação, e, por mim Secretária da Reunião. Confere com o original lavrado em livro próprio.

VERA MARIA RESQUE VIEIRA  
Secretária

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
JUCEPA

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 06.01.83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 26-83, a 1ª via da presente Ata de Copem — Const. Paraense de Est. Met. S/A..

Belém, 06 de janeiro de 1983.

ALFREDO FERREIRA COELHO  
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUSSÚ NUNES  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

## COPEM — CONSTRUTORA PARAENSE DE ESTRUTURAS METÁLICAS S/A

CGC — MF N. 04.970.687/0001 - 49

Capital Autorizado ..... Cr\$-750.429.433,00  
Capital Subscrito e Integralizado ..... Cr\$-418.034.899,00  
Capital a Subscriver ..... Cr\$-332.394.534,00  
Capital Subscrito nesta data ..... Cr\$-7.100.000,00



Boletim de Subscrição de 7.100.000 (sete milhões e cem mil) de Ações Ordinárias Nominativas de Cr\$-1,00 (um cruzeiro) cada uma no valor total de Cr\$-7.100.000,00 (sete milhões e cem mil cruzeiros), subscritas por ENÉAS DE NAZARETH LIMA VIEIRA, com recursos provenientes de seu crédito em conta corrente junto à Empresa, cuja a Emissão foi autorizada, dentro dos limites do Capital Social pela Reunião do Conselho de Administração, realizada a 04 de janeiro de 1983, de acordo com a proposta da Diretoria Executiva.

Subscritor	Endereço	Exercício	N. de Ações	Total Subscrito
Enéas de Nazareth Lima Vieira CIC-MF n..... 000.528.172-53	Belém-PA.	1983	7.100.000	7.100.000,00

Belém, 04 de janeiro de 1983

SUBSCRITOR:

ENÉAS DE NAZARETH LIMA VIEIRA  
MANOEL DOS SANTOS ALVES  
CRC — PA N. 2600  
ENÉAS DE NAZARETH LIMA VIEIRA  
Diretor Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 06.01.83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 26-83, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de COPEM — Constr. Paraense de Est. Metálicas S/A..

Belém, 06 de janeiro de 1983.

ALFREDO FERREIRA COELHO  
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. n. 00731 - Reg. n. 145 - Dia 12.01.83)

## SOTAVE NORTE S/A

CGC(MF) Nº 04.813.572/0001-40

### CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da SOTAVE NORTE S/A, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social à Av. Senador Lemos, 2727, Belém-Pa., às 15:00 (quinze) horas do dia 19 de janeiro de 1983, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Substituição de membro do Conselho de Administração;

b) Outros assuntos de interesse social.  
Belém(Pa.), 05 de janeiro de 1983.

ROMILDO DE CARVALHO COUTINHO  
Presidente do Conselho de Administração  
(Ext. Reg. nº 101. Dias: 10, 11 e 12.01.83)

## SOTAVE AMAZÔNIA QUÍMICA E MINERAL S/A

CGC(MF) Nº 04.567.665/0001-32  
CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da SOTAVE AMAZÔNIA QUÍMICA E MINERAL S/A, a se

reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social à Rua Barão do Triunfo, 370, Belém-Pa., às 10:00 (dez) horas do dia 19 de janeiro de 1983, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Substituição de Membro do Conselho de Administração;

b) Outros assuntos de interesse social.  
Belém(PA), 05 de janeiro de 1983.

ROMILDO DE CARVALHO COUTINHO  
Presidente do Conselho de Administração  
(Ext. Reg. nº 100. Dias: 10, 11 e 12.01.83)

## REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA

Vol. 94 - I

## COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL — VOL. VI

A VENDA NO ARQUIVO DA  
IMPrensa OFICIAL



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

### PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 2657 DE 11 DE JANEIRO DE 1983  
DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,  
DECRETA:

Art. 1º - Fica retificado o enquadramento da servidora NEUSA MÓRAES DE CARVALHO, efetivado na Classe "C" da Categoria Funcional Agente Tributário através do Decreto nº 344, de 24.10.79, a qual passará a integrar a Classe "G" da Categoria Funcional Fiscal de Tributos Estaduais, GEP-TAF-501, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2º - O Orgão de Pessoal da unidade referida no artigo anterior, lavrará na ficha funcional da servidora, as anotações que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação deste Decreto.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto vigorarão a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 11 de janeiro de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HELIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA

Secretário de Estado da Fazenda

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Des. MANOEL CACELLA ALVES

### RESOLUÇÃO Nº 06

O Desembargador Manoel Cacella Alves, Presidente do E. Tribunal de Justiça do Estado do Pará, devidamente autorizado pelo Colendo Plenário, em sessão realizada a 3 de novembro de 1982.

#### RESOLVE:

Aprovar o Convênio que abaixo se segue, entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o Centro de Estudos Jurídicos do Pará - CEJUP, com vistas à execução do disposto nos artigos 144, I, da Constituição Federal, e 78, § 1º, inc. II, e 87, § 1º, da Lei Orgânica da Magistratura.

Publique-se e Registre-se.  
Belém, 8 de dezembro de 1982.

Desembargador Manoel Cacella Alves  
Presidente do TJE

Convênio entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o Centro de Estudos Jurídicos do Pará - CEJUP para a execução do disposto nos artigos 144, I ex vi, da Constituição Federal, e 78, § 1º, 80, § 1º, inc. II, e 87, § 1º, da Lei Orgânica da Magistratura.

Art. 1º - São oficializados os Cursos mantidos pela Escola Superior da Magistratura do Estado do Pará, do Centro de Estudos Jurídicos do Pará - CEJUP, instituída neste ato.

Art. 2º - A Escola Superior da Magistratura do Estado do Pará tem por objetivos básicos ministrar:

I - Cursos de atualização, aperfeiçoamento e especialização aos magistrados;

II - Cursos de preparação à Magistratura;

III - Cursos de atualização, aperfeiçoamento e especialização aos servidores da Justiça;

IV - Cursos de extensão jurídicos.

§ Único - Para a plena consecução dos seus objetivos, exercerá a Escola Superior da Magistratura atividade cultural correlata de apoio, diretamente ou através do Departamento de Estudos Judiciários do CEJUP.

Art. 3º - A direção e a execução dos serviços administrativos e acadêmicos da Escola Superior da Magistratura do Estado do Pará cabem ao CEJUP.

§ 1º - O Tribunal de Justiça, anualmente, concorrerá para a manutenção da Escola com os recursos de subvenções previstos no orçamento.

§ 2º - O CEJUP assumirá os encargos financeiros e obrigações relativas à Escola Superior da Magistratura do Estado do Pará, que terá sua sede no Palácio da Justiça.

Art. 4º - O Diretor da Escola Superior da Magistratura será designado pelo Diretor-Geral do CEJUP, com anuência do Presidente do Tribunal de Justiça; os demais auxiliares diretos da Escola serão de livre escolha do Diretor-Geral do CEJUP.

§ Único - Desde que solicitado e dentro de suas disponibilidades, o Presidente do Tribunal de Justiça colocará à disposição da Escola Superior da Magistratura servidores do Poder Judiciário, que não sofrerão qualquer redução em seus vencimentos e vantagens.

Art. 5º - Poderão inscrever-se na Escola:

I - Nos Cursos de atualização, aperfeiçoamento e especialização, os magistrados, e, a critério do Diretor da Escola, outros interessados;

II - Nos Cursos de Preparação à Magistratura, os bacharéis em Direito, preferentemente os bacharéis inscritos no Concurso;

III - Nos Cursos de atualização, aperfeiçoamento e atualização de servidores da Justiça, os servidores do Poder Judiciário indicados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, Corregedor Geral da Justiça, Diretores do Fórum e da Repartição Criminal.

IV - Nos Cursos de extensão, os graduados e, como ouvintes, os demais interessados.

Art. 6º - A Escola fornecerá Certificados de Frequência em cada Curso àqueles que comparecerem a pelo menos 2/3 das atividades acadêmicas, e Certificados de Aproveitamento aos que, tendo obtido frequência necessária, alcancem a nota 7 (sete) nos Cursos previstos nos itens I e II do artigo anterior e 6 (seis) nos Cursos constantes dos itens III e IV do pré-citado artigo.

Art. 7º - O Certificado de Aproveitamento no Curso de Preparação ao ingresso na magistratura corresponderá ao título de habilitação em curso oficial para o efeito de inscrição no Concurso (artigo 78, § 1º, da Lei Orgânica da Magistratura).

Art. 8º - O Certificado de Aproveitamento nos cursos especificados no art. 5º servirá para avaliação do merecimento do magistrado (arts. 80, § 1º, II, e 87, § 1º, da Lei Orgânica da Magistratura).

Art. 9º - O Certificado de Aproveitamento nos Cursos de Aprimoramento dos servidores da Justiça servirá para avaliação de merecimento e como título nos concursos realizados pelo Poder Judiciário.

Art. 10 - A Escola Superior da Magistratura do Estado do Pará incentivará a pesquisa e o debate jurídico, colaborando para o desenvolvimento da Ciência do Direito e o aperfeiçoamento das leis.

Art. 11 - A Escola Superior da Magistratura do Estado do Pará manterá intercâmbio com as demais Escolas de Magistratura, Associações de Juizes, Universidades, fundações e demais instituições culturais do país e de outras nações, podendo, para isso, firmar Convênios.

Art. 12 - A Escola Superior da Magistratura do Estado do Pará será regida por um Regimento Interno e editará regularmente um boletim informativo.

Art. 13 - Anualmente, o CEJUP prestará contas ao Tribunal de Justiça dos recursos orçamentários recebidos segundo disposto no § 1º do art. 3º deste Convênio.

Belém (Pa.), 8 de dezembro de 1982.

Desembargador MANOEL CACELLA ALVES

Presidente do TJE

Desembargador SILVIO HALL DE MOURA

Diretor-Geral do CEJUP

(G. Reg. nº 048 - Dia: 12.01.83)



## PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

Acórdão nº 8401  
Reexame de Sentença, Capital  
Sentenciante: A Dra. Juíza de Direito da 14ª Vara Cível  
Sentenciada: Marly Gomes e Gomes (Dr. Ophir José Novaes Coutinho)

Relator: Des. Pojucan Tavares  
Reexame de Sentença - Nulidade de Casamento - Comprovada a infringência aos arts. 183, VI e 207 do Código Civil, confirma-se a decisão que julgou procedente a ação.

Isto posto...  
Acordam os Juízes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso de ofício como remessa dos autos para o reexame da sentença, e confirmá-la por seus próprios fundamentos.

Custas da lei.

Belém, 28 de dezembro de 1982.

Desa. Lydiá Dias Fernandes - Presidente  
Des. Pojucan Tavares - Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 07 de janeiro de 1983.  
ROSALINA LIMA LOPES

PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 048 - Dia: 12.01.83)

## CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Acórdão nº 8402  
Pedido de Habeas Corpus da Capital  
Impetrante: Joaquim Maria Dias de Castro (Adv. provisionado)  
Paciente: Geraldo Brito Magalhães

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.  
Ementa: Habeas Corpus Liberatório. Crime de homicídio. Prisão Preventiva. Justificada a sua necessidade, denega-se a ordem impetrada.

Vistos, etc...

Acordam os Juízes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, unanimemente negar a ordem impetrada.

Belém, 13 de setembro de 1982.

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES  
Ptes. das Câm. Crim. Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 07 de janeiro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES

PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 048 - Dia: 12.01.83)

## 2ª CÂMARA CÍVEL

Acórdão nº 8403  
Apelação Cível da Capital  
Apelantes: Álvaro Ribeiro de Freitas e Osvaldo Ribeiro de Freitas (Dr. Jacy Monteiro Colares)

Apelado: Karl Hans Langanke (Dr. Edgard Contente)  
Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho

EMENTA: - Ação possessória julgada procedente em primeira instância. Recurso. Nulidade acolhida a partir da vistoria exclusiva para que se chame ao processo a CODEM e se prossiga na instrução da causa. Decisão por maioria.

Vistos, etc...

Assim pois, acordam os Juízes da Eg. Segunda Câmara Cível do Ven. TJE em dar provimento ao recurso para preliminarmente anular o processo a partir da vistoria de fls. exclusiva, a fim de que se prossiga na ação com o chamamento da CODEM e instrução da causa, vencido o emb. Des. Almir Pereira que considerava preclusa a matéria em discussão.

Integra este o relatório de fls. 150.

Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 1982.

Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO - Presidente Eventual  
Des. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO - Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 07 de janeiro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES

PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 048 - Dia: 12.01.83)

## PORTARIA Nº 178-A

O Desembargador Manoel Cacella Alves, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

R E S O L V E:

Lotar a Juíza HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO da 4ª Vara Penal da Capital, nos Termos do Art. 84, inciso XXIX, da Lei 5.000 de 10.12.1982.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Belém, 24 de agosto de 1982.

MANOEL CACELLA ALVES  
Presidente

(G. Reg. nº 048 - Dia: 12.01.83)

## PORTARIA Nº 19

O Desembargador Manoel Cacella Alves, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

R E S O L V E:

Mandar contar em favor da Sra. ROSA MARIA PORTUGAL VIEIRA DA COSTA, ocupante do Cargo de Juíza de Direito da Comarca de Tucuruí, o Tempo de 21 (vinte e um) anos, 11 (onze) meses e 20 (vinte) dias de Serviço Público prestado ao Estado, até o dia 13.07.82, para todos os efeitos legais.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém, 06 de janeiro de 1983.

MANOEL CACELLA ALVES

Presidente

(G. Reg. nº 048 - Dia: 12.01.83)

## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

MOVIMENTO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ DURANTE O ANO DE 1982

Ofícios Expedidos .....	500
Ofícios Recebidos .....	756
Telegramas Expedidos .....	15
Telegramas Recebidos .....	14
Reclamações .....	38
Pedidos de Providência .....	23
Representação .....	19
Recursos Encaminhados ao Conselho da Magistratura .....	02
Pedidos de Cancelamento de Registro e Matrícula de Imóveis .....	05
Pedidos de Reconsideração .....	01
Pedidos de Correição .....	04
Pareceres .....	15
Portarias .....	01
Provimentos .....	01
Provimentos Sobre Terras (Decisões) .....	01
Decisões .....	127
Circulares .....	04
Sindicâncias .....	01
Resenhas .....	13
Assessoria da Corregedoria (Precatórias Providenciadas) .....	23

Corregedoria Geral da Justiça, Belém, 10 de janeiro de 1983

Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

Corregedor Geral da Justiça

(G. Reg. nº 048)

## RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 07 DE JANEIRO DE 1983 — 6ª FEIRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO — CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA

FORUM — PALÁCIO DA JUSTIÇA — 3º ANDAR

BELÉM — PARÁ

ESCRIVÃO: AMILCAR CÂMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª VARA

PETIÇÃO DE: Carlos Lima Chamié e outros, por sua advogada dra. Vera Calandrini, apresentando apelação nos Embargos de Devedor opostos contra o Banco Mercantil de Crédito S/A.

Desp.: N.A. CIs.

4ª VARA

PETIÇÃO DE: Maria Rogéria Menescal Ramos de Souza e outro, requerendo desistência do prazo de recurso da sentença que homologou a Separação Judicial Consensual.

Desp.: N.A. CIs.

PETIÇÃO DE: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo, por seu advogado dr. Laudomício Ferreira, requerendo a expedição da Carta de Adjudicação na ação executiva hipotecária movida contra Otávio Medeiros Branco.

Desp.: N.A. CIs.

PETIÇÃO DE: Campina Grande Industrial S/A, por seu advogado dr. Adel S. Banna, requerendo juntada do telex enviado pela embargada nos autos de embargos de devedor em que é embargante Moura Pinheiro Ltda.

Desp.: N.A. Como requer.

PETIÇÃO DE: Simão Isaac Benzecry, por seu advogado dr. José de A. Medeiros da Rocha, requerendo o depósito do mês de



dezembro último, na ação de consignação em pagamento movida contra José Thiers Carneiro.

Desp.: N.A. Cls.

Proc. nº 466/82 — EXECUÇÃO

Ex.: Maqcenter — Máquinas e Equipamentos Ltda.

Adv.: Laércio Martins de Andrade.

Ex.: José Wilson Sherring da Rocha.

Adv.: José G. de Campos Ribeiro.

Desp.: Arquive-se, porém antes devolva-se ao executado os documentos anexos.

Proc. nº 07/83 — EXECUÇÃO

Ex.: Sinal — Soc. Nacional de Cred. Financ. e Inv. S/A.

Adv.: Adherbal M. Mattos

Ex.: José dos Santos Pito e outros.

Desp.: Cite-se.

Proc. nº 445/82 — EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Ex.: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo.

Adv.: Laudomício Ferreira.

Ex.: João dos Santos Braga e s/mulher.

Desp.: Considero válida a penhora e condeno os executados ao pagamento do principal acrescido de juros e demais cominações legais, inclusive correção assim como honorários que arbitro em 15% do valor corrigido. À conta.

Proc. nº 585/82 — REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: Albertina da Conceição Arruda Guimarães e outra.

Adv.: Icarai Dias Dantas.

Ré: C.D. da Ass. Comunitária Damas da Fraternidade.

Desp.: Aguarde-se a titular para designação da audiência.

PETIÇÃO DE: Condomínio do Edifício Atalaia, por seu advogado Dr. Rosonuro Arrais, requerendo o prosseguimento da execução movida contra Antônio Joaquim Gomes.

Desp.: N.A. Cls.

Proc. nº 08/83 — BUSCA E APREENSÃO

Aut.: Cobrás Ad. de Consórcios e Negócios Ltda.

Adv.: Carlos B. Potyguar.

Ré: Duciomar Gomes da Costa.

Desp.: Apreenda-se. Deposite-se. Cite-se.

Proc. nº 14/83 — EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Ex.: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo.

Adv.: Antonete F. Machado.

Ex.: Ana Lígia Moura Pires e s/marido.

Desp.: Cite-se.

Proc. nº 12/83 — EX. HIPOTECÁRIA

Ex.: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo

Adv.: Antonete F. Machado.

Ex.: Carlos Alberto Dias de Souza.

Desp.: Cite-se.

Proc. nº 13/83 — EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Ex.: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo.

Adv.: Antonete F. Machado.

Ex.: Almir Bernal de Almeida e s/mulher.

Desp.: Cite-se.

Proc. nº 15/83 — EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Ex.: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo.

Adv.: Antonete F. Machado

Ex.: Airtor José de Vasconcelos

Desp.: Cite-se.

Proc. nº 05/83 — EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Ex.: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo.

Adv.: Antonete F. Machado

Ex.: Fernando Nilson Velasco e s/mulher.

Desp.: Cite-se.

Proc. nº 03/83 — EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Ex.: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo.

Adv.: Antonete F. Machado

Ex.: Manoel dos Remédios da Cunha Gonçalves

Desp.: Cite-se.

Proc. nº 04/83 — EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Ex.: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo.

Adv.: Antonete F. Machado

Ex.: Crescencio de Oliveira Leão e s/mulher.

Desp.: Cite-se.

5ª VARA

PETIÇÃO DE: Fazenda Pública Estadual, por seu advogado dr. Bichara F. Neto, expondo e requerendo seja expedido o alvará solicitado no inventário de Maria de Nazaré Diniz, para o imediato recolhimento do imposto de transmissão de propriedade "causa mortis".

Desp.: Junte-se.

Proc. nº 328/81 — RENOVATÓRIA

Aut.: Luiz Alves da Silva

Adv.: Artemis L. da Silva

Ré: Sociedade Civil "Lar de Maria".

Adv.: Benjamin L. Rayol

Desp.: Renove-se a diligência para o dia 24 de fevereiro próximo, às 09:00 horas. Procedam-se as necessárias intimações cumprindo-se as formalidades legais já ordenadas.

6ª VARA

Proc. nº 655/81 — EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Ex.: Socilar — Crédito Imobiliário S/A.

Adv.: Milton A. de B. Nobre.

Ex.: Antônio Luiz Moreira da Cunha

Desp.: Designo o dia 18 do corrente, às 11 horas para a realização da praça. Publique-se os editais.

PETIÇÃO DE: Maria Ester Cunha Noronha, por seu advogado dr. Luiz C.T. Bibas, requerendo o depósito do mês de dezembro último, na ação de consignação em pagamento movida contra espólio de Maria Alves Pegado.

Desp.: N.A. Como requer.

7ª VARA

PETIÇÃO DE: Wanda Durans de Oliveira, por seu advogado dr. Loris Vilas Boas, expondo e requerendo reconsideração do despacho de fls. 64, na ação de arbitramento de aluguéis movida contra Expedito Sisnando Leite.

Desp.: N.A. Cls.

PETIÇÃO DE: Importadora de Ferragens S/A, por seu advogado dr. Haroldo Silva, expondo e requerendo seja determinada a penhora na ação de execução movida contra Terra Norte — Terraplanagem e Agricultura Ltda.

Desp.: N.A. Cls.

8ª VARA

Proc. nº 124/81 — BUSCA E APREENSÃO

Aut.: Hotel do Uirapuru Ltda.

Adv.: Edmar de Souza Pereira.

Réu: R. Wariss Empreendimentos.

Adv.: Ophir F. Cavalcante.

Desp.: Por motivo de foro íntimo, dou-me por impedida para funcionar nestes autos.

Proc. nº 340/78 — COBRANÇA

Aut.: Mapam — Empreendimentos Ltda.

Adv.: Simão Salim.

Ré: A.S.C.B. — Associação dos Servidores Cívicos do Brasil.

Adv.: Nathan Lima Barreto.

Desp.: Recebo o apelo somente no efeito devolutivo, dê-se vista ao apelado para os devidos fins.

Proc. nº 394/80 — EXECUÇÃO

Ex.: Banco da Amazônia S/A.

Adv.: Alberto B. Júnior.

Ex.: Geopesca — Empresa de Pescados em Geral e outro.

Desp.: Defiro a suspensão até que seja definida no Juízo competente a liberação do valor remanescente solicitado.

9ª VARA

Proc. nº 150/78 — EXECUÇÃO

Ex.: Setentrional — Agrimensura e Topografia Ltda.

Adv.: Benedito Marques da Rocha.

Ex.: Rio Doce Geologia e Mineração S/A.

Adv.: Raimundo N.M. Dantas.

Desp.: Proceda-se à penhora da quantia abandonada.

11ª VARA

PETIÇÃO DE: Comind — Banco de Investimento S/A, por seu advogado dr. Natanael F. Leitão, requerendo seja devolvida a C. Precatória para citação e penhora de bens de Geraldo Freitas, digo, José Geraldo Freitas, por ter este pago a dívida ajuizada.

Desp.: N.A. Cls.

PETIÇÃO DE: Almira Gonçalves do Amaral, por seu advogado dr. Lúcio V. Amaral, requerendo um aditamento as primeiras declarações no inventário de Iraneide Rodrigues Gonçalves.

Desp.: N.A. Cls.

CARTÓRIO SARMENTO

3º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

RESENHA DO DIA 07.10.83

JUIZÓ DA 3ª VARA

AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente: Manoel Bragança Nobre.

Adv.: Luís Roberto Meira.

Requerida: Walkiria do Carmo Gadelha Nobre.

Adv.: João Batista Figueira Marques.

Despacho: Diga a parte interessada e após voltem conclusos.

AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE

Requerente: Maria Gomes Bentes e Manoel Raymundo

Lavor Bentes.

Adv.: Antônio Oscar C. Moreira.

Requerida: Solange Marília da Conceição Imbiriba Dinis.



Adv.: José Paulo Queiroz.  
 Despacho: Diga à parte interessada.  
**AÇÃO DE FALÊNCIA**  
 Requerente: Cerâmica Santa Izabel Indústria e Comércio Ltda.  
 Adv.: Gilberto Batista Diniz.  
 Requerida: Ladilson S. Moura Transportes.  
 Despacho: Cite-se conforme pedido.  
**AÇÃO DE EXECUÇÃO**  
 Autora: Banco do Estado do Amazonas (BEA)  
 Adv.: Maria Madalena Garcia Quites.  
 Ré: MAP — Forte Limitada.  
 Despacho: À conta.  
**AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO.** Partes: Nilton Pontes Alves e Elisabeth da Silva Mendes.  
 Adv.: Pedro Bentes Pinheiro Filho.  
 Despacho: Diga o R. do M. Público.  
**JUIZO DA 5ª VARA**  
**AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS**  
 Autor: Brasil Cia. de Seguros Gerais.  
 Adv.: Arnaldo Augusto Martins Meira.  
 Réu: Francisco Marinho Mesquita.  
 Adv.: Aylton Pinheiro.  
 Despacho: Chamo a ordem o processo a fim de que seja atendida a organização de suas peças inclusive o mandado procedendo-se a numeração devida. Designo o dia 08 de março próximo, único disponível, às 09:00 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento. Expeça-se o competente mandado e cite-se o suplicado na conformidade do disposto no art. 278 do C.P.C. Intimem-se.

RESENHA DO DIA 07 DE JANEIRO DE 1983  
 CARTÓRIO DO QUINTO (5º) OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO  
 CARTÓRIO PEPES

**3ª VARA**  
 Processo nº.... — APELAÇÃO CÍVEL  
 Apelante: GETAM — Grupo Editorial da Amazônia Ltda. (Adv. Edilson Barroso).  
 Apelado: Sanave — Sabino de Oliveira Comércio e Navegação (Adv. Vera Calandrini).  
 Despacho: "R.H. À conta. Belém, 06.01.83".  
**5ª VARA**  
 Processo nº 608-58-82 — AÇÃO DE EXECUÇÃO  
 Exequente: Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A (Adv. Carlos Ferro).  
 Executados: Map — Forte Ltda. e seus avalistas.  
 Despacho: "Defiro, o pedido retro, oficie-se ao representante legal da Telepará S.A. para os devidos fins. Em 06 de janeiro de 1983".  
**5ª VARA**  
 Processo nº 481-31-82 — AÇÃO DE EXECUÇÃO  
 Exequente: Geraldo Gomes de Oliveira (adv. Rosomiro Arrais).  
 Executada: Jollybel S/A — Integração Agropecuária (Adv. Carlos Platilha).  
**5ª VARA**  
 Processo nº 448-19-82 — AÇÃO DE EXECUÇÃO  
 Exequente: Benemerita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará (Adv. Orlando Antônio Fonseca).  
 Executada: Darcila Portugal Campebell Penna (Adv. Fernando da Silva Gonçalves).  
 Despacho: "Manifeste-se as partes sobre o laudo de avaliação a fls. retro atendendo o prazo legal. Em 06 de janeiro de 1983".  
**5ª VARA**  
 Processo nº 626-03-82 — AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS  
 Requerente: Augusto Sérgio Faria de Mesquita (Adv. Vera Calandrini).  
 Requerida: ENEL — Engenharia S/A.  
 Despacho: "Em virtude de férias regulamentares remarco a audiência já designada para o dia 23 de fevereiro próximo às 09:00 horas, cumprindo-se as formalidades legais já determinadas a fls. retro. Em 06 de janeiro de 1983".  
**5ª VARA**  
 Processo nº 433-A-02-82 — AÇÃO DE DEPÓSITO  
 Requerente: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Afonso Vitor Cardoso).  
 Requeridos: Joélcio dos Prazeres Moreira e Esmaelino Dias Moreira (Adv.: Maria das Graças Gonçalves Ribeiro).  
 Despacho: "Manifestem-se as partes sobre a conta de fls. no prazo legal. Em 05 de janeiro de 1983".  
**9ª VARA**  
 Processo nº 275-04-74 — AÇÃO DE DESQUITE AMIGÁVEL

Requerentes: Guilherme Lázaro Oliveira Benone e Wanda Marreiros Benone (Adva. Marilena Wanderley)  
 Despacho: "N.A. Como requer 06.01.83".  
**9ª VARA**  
 Processo nº 316-07-82 — AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA  
 Exequente: Socilar — Crédito Imobiliário S/A (Adva. Maria da Glória Maroja).  
 Executado: José Saravy.  
 Despacho: "Publiquem-se editais de praça. 06.01.83".  
**11ª VARA**  
 Processo nº.... — AGRAVO DE INSTRUMENTO  
 Agravante: Clispel Industrial e Comércio Limitada (Adv. Carlos Ferro).  
 Agravada: Nortextil — Indústria Comércio do Norte Limitada (Adv. Fernando Wanzeller).  
 Despacho: "Rehje: Proceda-se o sr. escrivão do feito, a formação do instrumento, obedecendo o estabelecido no art. 525 do C.P. Civil. Concluída a formação do mesmo. Intime-se o agravado para contraminutar o agravo, no prazo legal. Belém, 06.01.83".

CARTÓRIO RUY BARATA — SEXTO OFÍCIO  
 RESENHA DO DIA 07 DE JANEIRO DE 1983  
**JUIZO DA 2ª VARA — EXECUÇÃO**  
 Requerente: Laboratório Desobrás (Adv. José da Rocha Moreira).  
 Requerido: Rogério Maués Furtado.  
 Despacho: Sobre o que informa o sr. Oficial de Justiça, em a certidão de fls. 116 verso, diga a credora.  
**JUIZO DA 3ª VARA — DESPEJO**  
 Requerente: João Malcher Dias (Adv. Jacy Monteiro Colares).  
 Requerido: João Paiva (Adv. Orlando Melo e Silva).  
 Sentença: Julgo procedente a ação, pelo prazo de 30 dias, honorários de 20% sobre o valor do débito apurado. Pub. Reg. Intime.

**JUIZO DA 6ª VARA — DESPEJO**  
 Requerente: Antônio Georges Farah (Adv. Carlos Balbino Potiguar).  
 Requerido: Fripesca S/A — Construções Navais e Pesca.  
 Despacho: Cite-se.  
**EXECUÇÃO**  
 Requerente: Credicard S/A (Adv. Antônio Fernando Rocha)  
 Requerido: Valter Silva Santos.  
 Despacho: Cite-se.  
**ALIMENTOS**  
 Requerente: Clarice Ribeiro Nunes (Adv. Luís Roberto Meira).  
 Requerido: Simpliciano de Souza (Adv. Luís Roberto Meira).  
 Despacho: Tome-se por termo o referido acordo e dê-se vista ao M. Público.  
**SEPARAÇÃO**  
 Requerente: Jorge Alves Bouth (Adv. Jorge Borba).  
 Requerido: Raimunda Dantas Bouth (Adv. Donato Cardoso de Souza).  
 Despacho: À conta. Arbitro honorários de 20%.  
**ANULAÇÃO DE CASAMENTO**  
 Requerente: Silvana Maria Oliveira Sobrinho (Adv. Fernando Wanzeller).  
 Requerido: Antônio Carlos Sobrinho.  
 Despacho: Cite-se.  
**SEPARAÇÃO**  
 Requerente: Celina Rendeiro de Sá Maués (Adv. Frederico C. Souza).  
 Requerido: Orlando Amoedo Maués.  
 Despacho: Designo o dia 12 do corrente às 11 horas para a audiência de conciliação. Intimem-se.  
**JUIZO DA 7ª VARA — DIVÓRCIO**  
 Requerente: Norma Belí Monteiro de Araújo (Adv. Flávio F. Bezerra).  
 Requerido: Clóvis Batista de Araújo.  
 Sentença: Decretando o divórcio do casal.  
**JUIZO DA 8ª VARA**  
 Requerimento de Maria Helena Couceiro Simões, por seu advogado, nos autos da Ação de Inventário de Magdalena Couceiro Simões, apresentando esboço de partilha (Adv. Antônio Nery Jr.)  
 Despacho: Reduza-se a termo falando posteriormente os interessados.  
**JUIZO DA 9ª VARA — EMBARGOS**  
 Requerente: Otto Manoel M. de Carvalho (Adv. Laura Santo).  
 Requerido: Benedito Miranda Castro (Adv. Lóris Vilas Boas).  
 Despacho: Diga o embargante.



## ORDINÁRIA

Requerente: Jorge Mutran Exportadora (Adv. João Alberto Paiva).

Requerido: Sabino Oliveira Com. (Adv. Maria da Conceição Mendes)

Despacho: Em provas.

## REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: Olímpio Uliana (Adv. Adamor Tenório Pereira).

Requerido: Maria José Bastos Zoghbi (Adv. João Zoghbi Barata).

Despacho: Certifique a sra. escritvã se da decisão de fls. 34 foram intimadas as partes por seus advogados.

## ANULAÇÃO DE CASAMENTO

Requerente: Bernardo S. Lopes (Adv. Laurenio M. da Rocha)

Requerido: Sebastiana C. Santana (Adv. Ademar Kato)

Despacho: A colenda turma julgadora, unanimemente conheceu e negou provimento ao recurso oficial homologando assim a decisão que anulou o casamento de Bernardo Sanches Lopes e Sebastiana Corrêa Santana.

## JUÍZO DA 2ª VARA — EXECUÇÃO

Requerente: Marilda Chaves (Adv. Burlamaqui Freire)

Requerido: Paulo César Silva de Abreu (Adv. Raimundo N. Holanda).

Despacho: Baixem os autos a contadora do Juízo, para o levantamento geral da conta que deverá considerar os valores relativos ao débito principal; aos juros de mora, as custas e despesas processuais, sendo incluídos o processo principal e o processo de embargos; aos honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor do débito, e à correção monetária.

## JUÍZO DA 12ª VARA

Requerimento de Paulo Eutrópio Carvalho de Souza, por seu advogado, nos autos da Ação de Anulação de Carta de Arrematação, que lhe move Kenichiro Motoki, reiterando reconsideração do despacho de fls. 80 verso e ordene a nova distribuição. (Adv. Davi José dos Santos Paes).

OBS: Recebido em cartório em 07.01.83.

## JUÍZO DA 6ª VARA — DIVÓRCIO

Requerente: Carlos Benjamim da Costa Martins (Adv. Carlos S. Souza).

Requerido: Edileusa Gomes Lopes.

Despacho: Cite-se.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO  
ESCRIVÃO TRINDADE FILHO

RESENHA DE 07 DE JANEIRO DE 1983

DR. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA — RESP. P/ 1ª

## VARA

Proc. nº 6208 — SUMARÍSSIMA

Requerente: Marília Paixão de Carvalho (Adv. Dr. Eduardo Lassance de Carvalho).

Requerido: Mirian Cardoso Alves (Adv. Dra. Joselisa Corte Kauffman).

Desp.: Já tendo a apelada apresentado a sua resposta, seja cumprida a determinação constante do item III do desp. de fls. 41.

Proc. nº 6064 — REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Caetano Mário Vergolino Giordano (Adv. Dr. José Torquato Alencar).

Requerido: André Avelino da Costa Nunes Neto e s/ mulher Maria Ester Bentes Nunes (Adv. Dr. Antônio Jorge Abelém).

Desp.: Estando o presente feito em fase de julgamento, determine aguardem estes autos, em Cartório, o retorno da M.M. Juíza Titular da 1ª Vara Cível.

Proc. nº 5878 — Rescisão de Contrato de Venda

Requerente: Espólio de Raimunda Agostinha da Silva (Adv. Dr. Cezar Mártires).

Requerido: Gilberto Freire de Lima.

Desp.: Considerando os termos do art. 132 do C.P.C. e que a MM. Juíza de Direito Rutêa Fortes é a sucessora do atual Desembargador Romão Amoêdo Neto, o qual se vinculou neste processo por ter presidido a audiência de instrução e julgamento do feito, determino aguardem os autos, em cartório, o retorno da senhora Juíza em referência.

Proc. nº 687 — ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO

Requerente: Joaquim Nunes Alves (Adv. Dr. Orlando Fonseca).

Requerido: Maternidade do Povo (Adv. Dr. Oswaldo Trindade).

Desp.: Considerando a manifestação de fls. 126/127, entendo prejudicado o pedido de fls. 124, o qual, assim, deixo de defirir. Com relação à pretensão da ré Maternidade do Povo sobre o erro do desp. de fls. 123 que recebeu, como apelação no duplo efeito, o recurso interposto às fls. 116/119, deixo de atender à pedida reconsideração do desp., para que seja ele apreciado,

devidamente, pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, pois que, sendo prolatado pela MM. Juíza titular da 1ª Vara Cível, a quem, agora, tenho a honra de substituir, eventualmente, entendo não me competir inovar no processo, por ter perdido, pelo recurso, o poder jurisdicional. Assim, já tendo a apelada oferecido a sua resposta, seja cumprido o item IV do desp. de fls. 123.

DR. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA — 2ª VARA

Proc. nº 6179 — DESPEJO

Requerente: José Nicolau de Araújo Bastos (Adv. Dra. Paula Franssinetti).

Requerido: Maria José Pontes Barata.

Desp.: Seja citada a ré para, no prazo de quinze dias, apresentar a contestação que tiver ou, segundo o disposto no parágrafo 4º do art. 53 da Lei nº 6.649, de 16.05.1979, declarar, nos autos, que concorda com o pedido de desocupação do prédio, para os fins de direito.

DR. PEDRO PAULO MARTINS — 3ª VARA

Proc. nº... — APELAÇÃO CÍVEL

Apelante: Darcilia Campbell Penna (Adv. Dr. Egidio Sales)

Apelada: Benemérita Sociedade Portuguesa do Pará (Adv. Dr. Orlando Fonseca).

Desp.: À conta.

Proc. nº 6308 — DESPEJO

Requerente: José Ferreira Diogo (Adv. Dr. Paulo Ernesto de Souza).

Requerido: Júlio Maurício Barbosa da Silva.

Desp.: À conta.

Proc. nº 5766 — ARROLAMENTO

Arrolante: Iraci de Jesus Sálto (Adv. Dr. Cezar Mártires).

Arrolados: Maria Celeste Pereira dos Santos e Moacir de Jesus Pereira dos Santos.

Desp.: R.H. Homologo por sentença o cálculo, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos. Expeçam-se guias para pagamento do imposto na forma da lei. Oficie-se a Receita Federal, para os devidos fins de direito.

Proc. nº 6163 — Indenização Civil por Acidente de Trânsito

Requerente: Nelson Dias Alves (Adv. Dr. Moacir Álvaro Freitas).

Requerido: João Batista Carvalho (Adv. Dr. Laurênio Rocha).

Desp.: Designo o dia 14.04.83, às 10:00 horas, para realização da audiência, cientes as partes.

DRA. ITALZIRA BITTENCOURT RODRIGUES — 7ª VARA

Proc. nº 6826 — PROCESSO DE EXECUÇÃO

Exequente: Ernesto Faria & Irmãos Ltda. (Adv. Dr. Lóris Villas-Boas)

Executado: Distribuidora e Drogaria Tiradentes Ltda. (Adv. Dr. Davi José dos Santos Paes).

Desp.: À conta. Arbitro os honorários do advogado ao autor em 10% sobre o valor da causa.

Proc. nº 6794 — EXECUÇÃO

Exequente: Arnaldo Vieira dos Santos (Adv. Dr. Pedro Bentes).

Executado: Jacinto de Moura Portugal (Adv. Dr. Miguel Vilhena).

Desp.: Vistos, etc. Julgo extinta a presente ação movida por Arnaldo Vieira dos Santos, contra Jacinto de Moura Portugal, na forma do art. 794, I, do C.P.C., em consequência ordeno o arquivamento dos autos. Custas de lei. P.R.I.

Proc. nº 6842 — DIVÓRCIO

Requerentes: Raimundo Nonato Fragoso e Rosilda Maria do Rosário Fragoso (Adv. Dra. Lindalva Nazaré V. Magalhães).

Desp.: Renovem-se as diligências para o dia 21 de janeiro, às 10:30 horas.

Proc. nº 6711 — DESPEJO

Requerente: Tsugio Teshima (Adv. Dr. Fernando Gonsalves)

Requerida: Amélia Helena Mendonça (Adv. Dr. Arthur Alves Ramos).

Desp.: Final... Isto posto, julgo improcedente a arguição de conexão e, conseqüentemente, determino o prosseguimento do feito. Custas final. P.R.I.

DRA. CLIMENIE BERNADETE DE ARAÚJO PONTES — 8ª

## VARA

Proc. nº 6052 — DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: Arthur Chagas da Luz e Maria Clarinda Menezes da Luz (Adv. Dr. J.J. Fonseca).

Desp.: Contados, conclusos.

RAIMUNDO NONATO DA TRINDADE FILHO  
Escrivão Vitalício



RESENHA DO DIA 07 DE JANEIRO DE 1983 — SEXTA-FEIRA  
 CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO  
 ESCRIVÃ ANA LOBATO

7ª VARA  
 Processo nº...../82 — INVENTÁRIO  
 Req.: Elvira dos Santos Eiras  
 Adv.: Laurênio Miranda da Rocha  
 Req.: Eufemia Augusta dos Santos  
 Adv.: Laudomício Ferreira.  
 Desp.: Recebo a apelação nos seus devidos e legais efeitos, intimando-se o apelado para no prazo legal, oferecer suas razões.

8ª VARA  
 Processo nº 2457/82 — ACORDO (TERMO)  
 Req.: Antônio de Souza Marinho  
 Adv.: Pedro W. da Silva  
 Req.: Cecília Silvestre de Miranda.  
 Desp.: Lavre-se o termo de ratificação do acordo.

8ª VARA  
 Processo nº 1940/82 — ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO  
 Req.: João Rodrigues Souza Filho  
 Adv.: Alberto Fares Akel  
 Req.: Maria Ana Furtado Souza  
 Adv.: Moisés Freire.  
 Desp.: Relacionem-se os bens existentes para fins de direito. Intimem-se.

8ª VARA  
 Processo nº 2508/82 — EXECUÇÃO  
 Req.: Hospital dos Acidentados João Paulo II  
 Adv.: Djalma Chaves  
 Req.: Ivaldo dos Santos Castro  
 Adv.: Mariolito Costa de Carvalho  
 Desp.: Faça-se o cálculo do principal, custas judiciais e honorários advocatícios que arbitro em dez por cento sobre o valor da dívida. Designo o dia 25 do corrente, às 11:00 horas para a liquidação do débito. Intimem-se.

8ª VARA  
 Processo nº 2423/82 — EXECUÇÃO  
 Req.: Banco do Brasil S/A  
 Adv.: Célio Simão de Souza.  
 Req.: Ivam C. Moura Comerc. de Veículos Peças Ac.  
 Despacho: Avalie-se o bem.

8ª VARA  
 Processo nº 2001/82 — NOTIFICAÇÃO  
 Req.: Domênico Falesi  
 Adv.: Waldemar Vianna  
 Req.: Alexandre Benício Neto e outro  
 Desp.: Entreguem-se os autos aos requerentes, independentemente de traslado.

8ª VARA  
 Processo nº...../82 — NOTIFICAÇÃO  
 Req.: Dib Homci & Cia. Ltda.  
 Adv.: José Maria Tuma Haber.  
 Req.: Banco Brasileiro de Descontos S.A.  
 Desp.: Contados, conclusos.

8ª VARA  
 Processo nº...../82 — EXECUÇÃO  
 Req.: M.A.S. Oliveira & Cia. Ltda.  
 Adv.: Loris Villas Boas  
 Req.: Clínica Santa Cecília Ltda.  
 Adv.: Ademar Kato  
 Desp.: Autue em separado os embargos, o que feitos, conclusos.

8ª VARA  
 Processo nº 1990/82 — DESPEJO  
 Req.: Jacob Jaime Pinto  
 Adv.: Orlando Fonseca.  
 Req.: Carlos Alberto Damasceno.  
 Desp.: Expeça-se o mandado compulsório de despejo.

8ª VARA  
 Processo nº 2460/82 — DESPEJO  
 Req.: Lauro Rodrigues Correa  
 Adv.: Evangelina A. Farah  
 Req.: Josino Miranda de Araújo  
 Adv.: Antônio Jorge Abelém  
 Desp.: Certifique a sra. Escrivã o que constar acima do cumprimento do despacho de fls. 15.

8ª VARA  
 Processo nº 2396/82 — DIVÓRCIO  
 Req.: Márcia Cristina Cavalcante Cascaes  
 Adv.: Fernando da Silva Gonçalves  
 Req.: Mário Antônio dos Santos.  
 Desp.: Nomeio curador a lide a dra. Antônia Izabel Ozório, advogada, dê-se-lhe vista aos autos.

8ª VARA  
 Processo nº 2362/82 — EXECUÇÃO

Req.: Montemil — Montagens Industriais e Comércio Ltda.  
 Adv.: Ildefonso P. Guimarães Jr.  
 Req.: Eccal Ltda. — Empresa de Construção Civil.  
 Adv.: Rui Guilherme V. Souza Filho.  
 Desp.: Acolho a impugnação, devolva-se o prazo ao exequente.

8ª VARA  
 Processo nº 2978/82 — INVENTÁRIO  
 Req.: Maria de Lourdes Ramos  
 Adv.: Adil Salgado Vieira  
 Req.: Carlos Henrique Ferreira Ramos.  
 Desp.: Falem os interessados.

8ª VARA  
 Processo nº 2970/82 — DESPEJO  
 Req.: Helena Rocha  
 Adv.: Pedro Paulo da Silva Campos  
 Req.: Paulo Gomes Vieira  
 Adv.: José do Carmo S. Martha  
 Desp.: Fale o autor.

9ª VARA  
 Processo nº 960/81 — SEPARAÇÃO JUDICIAL  
 Req.: Ari José Gonçalves Pinto  
 Adv.: Waldirio Nunes  
 Req.: Constelação de Souza Miranda Pinto  
 Adv.: Paulo César de Oliveira,  
 Desp.: Prossiga-se no dia 03 de março, 10h.

9ª VARA  
 Processo nº 956/81 — REAJUSTAMENTO DE ALUGUEIS  
 Req.: Alexandre Pinto Cardoso  
 Adv.: César Zacarias Mátyres  
 Req.: Sociedade Civil Pátria e Cultura  
 Adv.: Jerônimo Noronha  
 Desp.: Remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

9ª VARA  
 Processo nº 1107/81 — SEPARAÇÃO JUDICIAL NÃO CONSENSUAL  
 Req.: Maria de Nazaré Oliveira Silva  
 Adv.: Paulo César de Oliveira  
 Req.: José Maria Melo da Silva.  
 Desp.: Nada a sanear. Designo o dia 07 de março, 10h, para a audiência de instrução e julgamento, ciente o M.P.

9ª VARA  
 Processo nº 09/80 — ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO  
 Req.: Dulcinéia Silveira Gazel  
 Adv.: Yolanda Monteiro Nunes  
 Req.: Aderaldo Batista Gazel  
 Desp.: Uma vez que, apesar de citado o réu não compareceu em Juízo, determino se proceda inventário dos bens descritos pela autora, nomeando-a inventariante. Deve, assim, prestar compromisso legal e declarações preliminares. Feito a que, venham conclusos.

9ª VARA  
 Processo nº 773/78 — INVENTÁRIO  
 Req.: Júlia Batista da Silva  
 Adv.: Felício Pontes  
 Req.: Rita Batista da Silva.  
 Adv.: Paulo I. da Silva.  
 Desp.: Digam os interessados sobre a avaliação.

9ª VARA  
 Processo nº 1389/82 — CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
 Req.: Feres Suleiman Kahwage Ltda.  
 Adv.: Be. edito N.M. David  
 Req.: Francisco Barroso do Amaral  
 Adv.: Eduardo Lassance de Carvalho.  
 Desp.: Recebo a apelação em ambos efeitos. Vista ao apelado.

9ª VARA  
 Processo nº 1126/81 — DIVÓRCIO  
 Req.: Alderico Amaral R. Filho  
 Adv.: Miguel Galvão  
 Req.: Neide M. rina Lobato Ramos  
 Adv.: Rosa Cristina Gioia Santos.  
 Desp.: Prossiga-se no dia 24 de janeiro, 11 horas.

10ª VARA  
 Processo nº 1824/82 — ARROLAMENTO  
 Req.: Carlota Alvares Hernandez  
 Adv.: Fernando da Silva Gonçalves  
 Req.: Olímpio Serra Alvares  
 Desp.: Digam os interessados.

10ª VARA  
 Processo nº 1791/82 — REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 Req.: Sebastião Nicolau Golobovante.  
 Adv.: Fernando da Silva Gonçalves



Req.: J.S. Móveis S/A  
Adv.: Tadeu de Jesus e Silva.  
Desp.: Tome-se por termo o agravo.  
ANA LOBATO  
Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO  
Resenha do dia 07.01.83  
PRIMEIRA VARA

## EMBARGOS DO DEVEDOR

Embargante: Rui Claudino de Vasconcelos Romariz e Ruy Romano da Silva Romariz (Adv. Ademar Kato)  
Embargado: Banco do Brasil (Adv. Jamil Moreno Salles)  
Despacho: "Sendo verificadas inúmeras irregularidades na tramitação deste feito, chamo o processo à ordem para, anulando os despachos de fls. 21, 32, 35 e 37 e os atos deles decorrentes, e considerando que, pelos embargantes Rui Romano da Silva Romariz e Rui Claudino de Vasconcelos Romariz, foi suscitada a falsificação das assinaturas dos emitente e primeiro avalista na nota promissória que, em original, consta das fls. 11 destes autos, nos termos do artigo 434 do Código de Processo Civil, — determinar seja o competente exame feito no Instituto de Polícia Científica "Renato Chaves", por peritos escolhidos entre os técnicos desse estabelecimento oficial, perante cujo diretor prestarão compromisso. Autorizo a remessa dos autos à direção do referido Instituto, ressaltando que são hábeis, como material sujeito a exame, além do título de crédito já mencionado acima, os documentos de fls. 27 e 28, os quais contêm os autógrafos daqueles que afirmam estarem falsificadas as suas assinaturas no documento de fls. 11. Belém, 06.01.83. a) Wilson de Jesus Marques da Silva".

## TERCEIRA VARA

## EXECUÇÃO

Requerente: Socilar Crédito Imobiliário S/A (Adv. Milton Nobre).  
Requeridos: Carlos Alberto Assunção Rodrigues de Lima e sua mulher.  
Despacho: "Publique-se Edital na forma da lei pelo prazo de dez (10) dias, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais. Belém, 07.01.83. a) Pedro Paulo Martins".

## DECLARATÓRIA

Requerente: Moacyr da Cruz Rocha (Adv. Waldemar Vianna)  
Requerido: Mesbla S/A (Adv. Ubirajara Ferreira e Silva).  
Despacho no Ofício nº 09/83, de 06.01.83, da Corregedoria Geral da Justiça: "Junte-se aos autos. Belém, 07.01.83. a) Pedro Paulo Martins".

## NONA VARA

## EXECUÇÃO

Requerente: Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo (Adva. Antonete Machado)  
Requerida: Maria Iracema Frota.  
Sentença: "Adjudico à exequente Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo, o imóvel hipotecado, objeto da presente ação, para que produza seus jurídicos efeitos, ficando o executado Maria Iracema Frota exonerada da obrigação de pagar o restante da dívida. Expeça-se Carta de Adjudicação. I. Belém, 07.01.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

## EXECUÇÃO

Requerente: Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo (Adva. Antonete Machado).  
Requerido: Raimundo de Assis Carneiro.  
Sentença: "Adjudico à exequente Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo, o imóvel hipotecado, objeto da presente ação, para que produza seus jurídicos efeitos, ficando o executado Raimundo de Assis Carneiro, exonerado da obrigação de pagar o restante da dívida. Belém, 07.01.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

## EXECUÇÃO

Requerente: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo (Adva. Antonete Machado).  
Requeridos: Doracy Nunes Tristão e seu marido.  
Sentença: "Adjudico a exequente Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo, o imóvel hipotecado, objeto da presente ação, para que produza seus jurídicos efeitos, ficando os executados Doracy Nunes Tristão e Daniel Freitas Tristão exonerados da obrigação de pagar o restante da dívida. Expeça-se Carta de Adjudicação. I. Belém, 07.01.83. a) Maria Lúcia dos Santos".

## EXECUÇÃO

Requerente: Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo (Adva. Antonete Machado).  
Requerido: Luiz Nelson Barbalho Viana.  
Sentença: "Adjudico à exequente Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo, o imóvel hipotecado, objeto da presente ação, para que produza seus jurídicos efeitos, ficando o executado Luiz Nelson Barbalho Viana exonerado da obrigação de pagar o restante da dívida. Expeça-se Carta de Adjudicação. I.

Belém, 07.01.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

## EXECUÇÃO

Requerente: Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo (Adva. Antonete Machado).  
Requerido: Walmer Oliveira Miranda e sua mulher.  
Sentença: "Adjudico à exequente Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo, o imóvel hipotecado, objeto da presente ação, para que produza seus jurídicos efeitos, ficando os executados Walmer Oliveira Miranda e Avani Rodrigues O. Miranda exonerados da obrigação de pagar o restante da dívida. Expeça-se Carta de Adjudicação. I. Belém, 07.01.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

## EXECUÇÃO

Requerente: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo (Adva. Antonete Machado).  
Requerido: Eliezer Meireles de Oliveira.  
Sentença: "Adjudico à exequente Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo, o imóvel hipotecado, objeto da presente ação, para que produza seus jurídicos efeitos, ficando o executado Eliezer Meireles de Oliveira, exonerado da obrigação de pagar o restante da dívida. Belém, 07.01.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

## EXECUÇÃO

Requerente: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Afonso Cardoso).  
Requeridos: João Gonçalves da Silva e Transcofril.  
Despacho: "Sim. Belém, 07.01.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

## DESPEJO

Requerente: Zuila Fernandes Chaves (Adv. Vanilson Hesketh).  
Requeridos: José Manoel Paysano e Maria Aldalea Paysano.  
Despacho: "Citem-se. Belém, 07.01.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

## ORDINÁRIA

Requerente: Osmar Bahia da Silva (Adv. Milton Nobre)  
Requerido: Clínica Dalmazia Pozzi Ltda. S/C (Adv. João Drumond Martins).  
Sentença (trecho final): "... Desta maneira, pelas razões acima expostas, JULGO PROCEDENTE a presente ação para declarar nulo o inquirido de fls. 28 a 56 dos autos e a pena dele decorrente. Condene a requerida ao pagamento de indenização pelos danos que seu ato causou ao autor a ser apurada em execução de sentença, por arbitramento. Condene mais a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários dos advogados do autor, que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. P.I.R. Belém, 07.01.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO — 11º OFÍCIO  
Belém, 07 de janeiro de 1983

AÇÃO: Reparação de Danos Causador por acidente em veículos — 2ª Vara — Nº 272/80

Autor: Mauro Farias de Moraes (Adv. Dr. Eliodéa S. Oliveira)  
Despacho: Sobre o cálculo de fls. 72, complementado às fls. 78, manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco (5) dias.

AÇÃO: Reparação de Danos Causados por acidente em veículo (Sumaríssima) — 2ª Vara — Nº 355/82.

Autor: Paulo Petrocelli (Adv. Dr. Laurênio Miranda da Rocha).

Rpu: Jorge A. Age.

Despacho: Designo para o dia 01 de fevereiro entrante, às 10:00 horas, a audiência de instrução e julgamento. Defiro as provas requeridas. Cite-se o réu da designação, para comparecer à audiência marcada, podendo oferecer defesa e produzir prova. Intimem-se o autor e as testemunhas arroladas.

AÇÃO: Execução — 2ª Vara — Nº 329/82

Credor: Posto Virgem de Fátima Ltda. (Adv. Dr. José de Freitas Leite)

Devedor: Cooperativa dos Produtores de Leite do Pará (Cooleite).

Despacho: Seja o bem imóvel penhorado e descrito no auto de fls. 33 verso avaliado, pelo avaliador do Juízo, a quem competir a distribuição, expedindo-se o competente mandado.

AÇÃO: Medida Cautelar inespecífica — 2ª Vara — Nº 595/81  
Requerente: Amazonex — Industrial e Exportadora S/A (Adv. Dr. Paulo de Tasso Dias Klautau)

Requerida: Engenharia e Estaleiro Pará Naval Ltda. (Adv. Dr. Artemis Leite da Silva).

Despacho: Recebo a apelação somente em seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso IV, do Código de Processo Civil. Intime-se a apelada para apresentar resposta em quinze (15) dias e, vencido esse prazo, remetam-se os autos ao Cartório da Contadora do Juízo, para o devido preparo, observando-se, depois de elaborada a conta, a determinação constante da parte inicial



do artigo 519 do Código de Processo Civil.

ACÇÃO: Entrega de Coisas Certas — 2ª Vara — Nº 595/81  
 Autora: Amazonex — Industrial Exportadora S/A (Adv. Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau).  
 Ré: Engenharia e Estaleiro Pará Naval Ltda. (Adv. Dr. Artemis Leite da Silva).

Despacho: Considerando o pedido de fls. 528, de fiore pleito, o que, agora, aliás, não poderia deixar de ser, para determinar seja realizada a audiência de instrução e julgamento, no dia 21 do mês de junho do corrente ano, às 10:00 horas, procedidas as necessárias diligências, ordenadas em o despacho de fls. 449. Deixo de conhecer dos pedidos de fls. 529 e 532 porque perderam estes os objetos pleiteados, haja vista que o senhor escrivão do feito já operou a retificação das duas ações que devem ser julgadas por uma só sentença — Engenharia e Estaleiro Pará Naval Ltda., já efetuadas — e vencimentos do perito Reynaldo de Souza Mello, consoante o recibo de fls. 533.

ACÇÃO: Ordinária — 7ª Vara — Nº 400/82  
 Autora: Madeiras Angelim Agroindustrial Ltda. (Adv. Dr. Felix Emanuel Teixeira de Oliveira).  
 Ré: Cintol — Comércio e Indústria de Navegação Tocantins Ltda. (Adv. Dr. Américo Lins da Silva Leal).

Despacho: Declaro saneado o processo. Designo o dia 2 de março, às 10:30 horas, para audiência de instrução e julgamento, onde serão produzidas as provas requeridas, cumpram-se pois, as diligências necessárias. P.R.I.

ACÇÃO: Despejo por falta de pagamento — 10ª Vara — Nº 404/82.

Autor: Fernando José Rocha Oliveira Leite (Adv. Dr. Aluizio Gouveia).

Réu: Waldemiro Elias (Adv. Dr. Carlos Alberto Queiroz Platilha).

Sentença: Julgo procedente o pedido, em consequência decreto o despejo do apartamento que ocupa o réu, o sr. Waldemiro Elias, sito à Av. Magalhães Barata, nº 92, apto. 306, Edifício "Banna", de propriedade do sr. Fernando José Rocha Oliveira Leite, fixando o prazo de 15 dias para a desocupação. Condeno ainda ao pagamento de custas processuais e verba advocatícia que arbitro em 10% sobre o valor da cusa. P.I.R.

ACÇÃO: Execução — 11ª Vara — nº 356/82.  
 Autora: Poliarie Indústria Metalúrgica Ltda. (Adv. Dr. Roberto Zahluth de Carvalho).  
 Réu: Eloy Brasileiro Empreendimentos (Adv. Dr. Wilson Velasco).

Despacho: Prossiga-se na execução.  
 ACÇÃO: Execução — 11ª Vara — Nº 555/82.  
 Autor: Luiz Mendes da Fonseca (Adv. Dr. Luiz Fernando F. Moreira).

Réu: João Cordeiro Giroux (Adv. Dra. Maria Dinair Soares de Oliveira).

Despacho: Reduza-se o termo de nomeação de bens requerida às fls. 16 e aceita pelo exequente, às fls. 21, que defiro. Prossiga-se.

ACÇÃO: Despejo — 11ª Vara — Nº 561/82  
 Autor: Onildo Araújo Lira (Adv. Dr. Antônio Carlos Teixeira de Oliveira).

Réu: Tei Kikuchi (Adv. Dr. Fernando da Silva Gonçalves).  
 Despacho: I — Conheço dos pedidos retro, e admito que o requerido Tei Kikuchi efetuou o pagamento dos termos do art. 36 da Lei nº 6.649/79, dos aluguéis em atraso, inclusive os que vencerem até a efetivação do pagamento, dos juros, custas processuais e demais cominações legais, bem como correção monetária e honorários do advogado do locador, que arbitro em 15% sobre o valor do débito. II — Designo o dia dezoito (18) do mês corrente, às 10:30 horas, em cartório, para a purgação da mora; III — Baixem os autos ao Cartório da Contadora do Juízo, para providenciar o levantamento total da conta.

ACÇÃO: Execução — 11ª Vara — Nº 260/82  
 Autor: Condomínio do Edifício Uirapuru (Adv. Dr. Antônio Freitas Leite).

Réu: David de Arruda Câmara  
 Despacho: I — Publique-se Edital de praça, com o prazo de vinte dias, observando-se as disposições legais dos arts. 686 e 687 do C.P.Civil, devendo a praça do bem penhorado às fls. ser realizada no átrio do Palácio da Justiça, no dia dois (02) do mês de fevereiro entrante, às 10:00 horas, caso o bem não alcance preço superior à importância da avaliação, designo desde logo, o dia vinte e dois (22) do mencionado mês, às 10:00 horas, no local acima referido, para a venda do referido imóvel, pelo maior preço oferecido; II — Intime-se o executado, através mandado, do dia e hora da realização da praça do leilão.

ACÇÃO: Despejo — 11ª Vara — Nº 480/82  
 Autora: Marinede Lisboa Reis (Adv. Dr. Juary Carrera Palmeira).

Ré: Comauto Comércio de Automóveis Ltda. (Adv. Dr. Elias Almeida).

Despacho: A conta.  
 ACÇÃO: Execução — 11ª Vara — Nº 519/82.  
 Autora: Expram — Expresso Amazônico Ltda. (Adv. Dr. João Bosco de Carvalho).

Ré: Construtora Imobiliária Fonseca Ltda.  
 Despacho: Considero válida e subsistente a penhora de fls. v. 19. Condeno a executada ao pagamento do principal, custas processuais, juros de mora, correção monetária e demais cominações legais, bem como honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor do débito. Em avaliação.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL  
 RESENHA DO DIA 06 DE JANEIRO DE 1983

JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA  
 ACÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
 Autora: Luzanira Luz do Nascimento (Dr. Artemis Leite)  
 Réu: Espólio de Fernando Ferreira Braga (Dr. Abel Guimarães).

Despacho: A conta.  
 DIVÓRCIO CONSENSUAL  
 Requerentes: Marilene Andrade dos Santos e Paulo Sérgio dos Santos.

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 09 de março às 11 horas.

REQUERIMENTO DE ALVARÁ  
 Requerente: Carmem Célia da Silva Pereira (Adv. Dr. Adil Vieira).

Despacho: Defiro o pedido de fls. 2 e mando expedir o respectivo alvará obedecidas as formas de lei.

ACÇÃO DE ALIMENTOS  
 Autora: Ana Lúcia Reis de Miranda Burnett (Dr. Pedro Lima).

Réu: Paulo Burnett.  
 Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 08 de março às 11 horas.

DIVÓRCIO CONSENSUAL  
 Requerentes: Maria Adir Moura Lage e Mário Ferreira Lage.  
 Despacho: Renovem-se as diligências para às 11 horas no dia 02 de março do corrente ano.

DIVÓRCIO CONSENSUAL  
 Requerentes: Edvar Benassuli da Silva e Maria Cicera Monteiro da Silva.

Despacho: Designo o dia 24 de fevereiro do corrente, às 11 horas para a audiência de ratificação, onde serão ouvidas as testemunhas.

REQUERIMENTO DE ALVARÁ  
 Requerente: Euzébio Oliveira (Dr. Ronaldo Barata).  
 Despacho: Defiro o pedido de fls. 2 e mando que seja expedido o respectivo alvará.

DIVÓRCIO CONSENSUAL  
 Requerentes: Alderico Moreira dos Santos e Zeferina Campos dos Santos.  
 Despacho: Renovem-se as diligências para às 11 horas do dia 22 de fevereiro do corrente ano.

ACÇÃO DE ALIMENTOS  
 Autora: Elionai Costa Rezende (Dr. José Odalín Santos).  
 Réu: Jairo Cabral Resende.

Despacho: Diga o M.P.  
 SEPARAÇÃO JUDICIAL  
 Requerentes: Milton Queiroz de Oliveira (Dr. Pedro Lima) e Maria Oneide Valentim de Oliveira (Dr. Pedro Washington da Silva).

Despacho: Diga a parte contrária (réu).  
 ACÇÃO REIVINDICATÓRIA  
 Autora: Oscarina dos Passos Lobato (Dra. Odete da Silva Carvalho).

Ré: Osvaldina Lobato de Lima (Dr. Adamor Pereira).  
 Despacho: Em provas.  
 ACÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Raimunda Maria Nazaré Santos (Dr. Édson Couto).  
 Réu: Sinval Corrêa dos Santos (Dr. Artemis Leite).  
 Despacho: Homologado por sentença.

ACÇÃO DE ALIMENTOS  
 Autora: Joana Maciel Pinheiro (Dr. Wilson de Azevedo Bentes).

Réu: Carmélio da Cruz Ferreira.  
 Despacho: Diga o M.P.  
 ACÇÃO DE REDUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Autor: Mário Lucivaldo Barreto de Jesus (Dr. Flávio Maroja).  
 Ré: Maria da Conceição Sagica da Costa (Dr. Setor de Prática Jurídica).



Despacho: Aguarde a decisão na ação principal. Diga o M.P.

PRIMEIRA PRETORIA DO CÍVEL E COMÉRCIO  
Autora: Lucila Alves Faro (Dr. Ubirajara Silva) e dr. Otávio A. Chase).

Réu: Durvalino de Amaral Alves (Dr. Constantino Guerreiro)  
Despacho: Remarco para o dia 18 de janeiro de 1983.  
Observadas as formalidades, às 11 horas.

CARTÓRIO ANA CASTELO  
JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA QUINTA VARA  
PRIVATIVA DA FAZENDA  
ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS

Juíza: Dra. Maria de Nazaré Brabo de Souza.

Cartório 15º Ofício

Escrivã: Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho.

Resenha do dia 07 de janeiro de 1983.

Proc. nº 04/83 de EXECUÇÃO

Exequente: Banco do Estado do Pará S/A (Adv. José Aloysio C. Campos)

Executados: Parquet Paulista da Amazônia S/A, Romel Bezerra de Andrade e Hale Borges Júnior.

Desp.: Citem-se os requeridos, obedecidas as formalidades legais. Belém, 06.01.83. (a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

Proc. nº 122/82 de BUSCA E APREENSÃO

Autor: Banco do Estado do Pará S/A (Adv. Cláudio F. de Souza).

Ré: Engenorte — Engenharia e Construções Ltda.

Desp.: Ao Contador do Juízo. Em, 06.11.83. (a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

Proc. nº 128/83 de RESCISÃO CONTRATUAL.

Autora: CODEM — (Adva. Maria de Nazaré Dias).

\* CARTÓRIO SAMPAIO — 12º OFÍCIO  
RESENHA REFERENTE AO DIA 21.12.82  
ESCRIVÃO: EDMILTON SAMPAIO

AUTOS CÍVEIS DE JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL. Requerente - Thereza de Jesus Guilhon. Adv. Humberto Mendonça. Requerida: Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil — Aplub. Sentença: Vistos, etc... Homologo por sentença a Justifi-

Ré: Maria do Rosário de Fátima Holanda Grélo (Adv. Fernando de Sá e Souza).

Desp.: Diga a requerida sobre os documentos de fls. 31 a 42, após conclusos. Em, 06.01.83. (a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

Proc. nº 126/82 de COMISSO.

Requerente: CODEM (Adva. Maria de Nazaré Dutra).

Requerido: Antônio Dias da Silva.

Desp.: Nomeio curador a lide a Dra. Glaucimar Reuter a qual deverá ser intimada, prestar o compromisso legal e ter vistas dos autos. Em, 06.01.83. (a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

Proc. nº 137/82 de COMISSO

Autora: CODEM (Adva. Maria de Nazaré Dutra).

Ré: Luiza Maria da Silva.

Desp.: Diga a autora sobre a certidão de fls... do sr. Oficial de Justiça. Em, 06.01.83. (a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

Proc. nº 160/82 de COMISSO

Requerente: CODEM (Adva. Maria de Nazaré Dutra).

Requerido: Manoel Antônio de Castro.

Desp.: Diga a autora sobre a certidão de fls... do sr. Oficial de Justiça. Em, 06.01.83. (a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

Proc. nº 136/82 de COMISSO

Autora: CODEM (Adva. Maria de Nazaré Dutra).

Réu: Frederico Augusto de Araújo Pinto

Desp.: Diga a autora sobre a certidão de fls... do sr. Oficial de Justiça. Em, 06.01.83. (a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

Belém, 07 de janeiro de 1983

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

Escrivã

OBSERVAÇÃO: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E., às 16:00 horas do dia 10.01.83.

cação de fls. para que produza seus efeitos legais, entregue-se os Autos independente de traslado após o prazo para recurso. Belém, 16.12.82. Humberto de Castro, Juiz da 12ª Vara.

\* Republicada por ter saído com incorreção no "D.O." Nº 24.907, de 24.12.82.

(Ext. Reg. nº 126)

## EDITAIS JUDICIAIS

PODER JUDICIÁRIO  
CARTÓRIO FEPECS  
5º OFÍCIO  
CÍVEL E COMÉRCIO

EDITAL COM O PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA ALBANIRA LOBATO BEMERGUY, Juíza de Direito da quinta (5ª) Vara Cível e Comércio da Comarca da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

FAZ SABER que pelo presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, fica citada a senhora MARIA JUSCELINA FERREIRA DA SILVA, brasileira, casada, doméstica, atualmente em lugar incerto e não sabido, afim de comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 22 de fevereiro próximo às 9,00 horas, na sala de audiência da titular acima, sito no Palácio da Justiça, 3ª andar à Praça Felipe Patroni-Ferum-ou contestar a ação, querendo, no prazo legal os termos da ação de SEPARAÇÃO JUDICIAL cumlada com BUSCA PROCURA e APREENSÃO DE MENOR, embasado, no artigo 5º e 7º da Lei de Divórcio, combinados com o artigo 10º conforme petição inicial, requerimento de ANTONIO FELIX DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado atualmente na cidade de Conceição do Araguaia, pelas razões seguintes que o suplicante está casado com a suplicada, em regime de comunhão universal de bens, há cerca de 2 anos e 4 meses. Desta união nasceu uma filha, de nome Evesa Rossana Ferreira da Silva, com um ano e sete meses de idade. Acontece, porém que após a saída do suplicante do lar, a suplicada passou a coabitar com a menor Evesa Rossana, filha do casal, num acinte aos conselhos princípios da moral, ensinando assim a postura, ora, tomada pelo suplicante de separar-se judicialmente e pedir a juízo da família, que mande retirar a criança deste ambiente inadequado, depositando-a em lugar mais condizente com condição do menor da mesma, e dentro do espírito que nos afirma o artigo 10 § 2º da Lei de Divórcio "verbis: Verificado que não devem os filhos permanecer em poder da mãe, nem do pai, deferirá o juiz a sua guarda a pessoa notoriamente idônea da família dos cônjuges". Aliás o fato facilmente comprovado pela própria permanência no lar conjugal do amante, que a qualquer hora do dia pode ser visto a janela da casa, semi-depido, mal flagrantemente acinte, ao respeito que deve ser dado a família, o que em que pese todas as arrebatadas de ordem moral, feitas contra ela, ainda é o bastião forte, a suportar as ventanias fortes dos apologistas de sua destruição. O PEDIDO: De exposto, vem o suplicante, requerer seja decretada a separação judicial nos termos dos artigos 5º e 7º da lei de divórcio, determinando a separação oficial de corpos, imediatamente e a divisão de bens, aplicando-se também o processo ordinário do Código de Processo Civil. REQUER ainda como medida preliminar e incontinenti a salvaguarda da própria menor Evesa Rossana Fer-

reira da Silva, filha do casal, e que ainda está em companhia da mãe e aqui suplicada, que seja determinada a sua guarda ao irmão do suplicante, sr. Paulo Felix da Silva, brasileiro, casado, residente a rua Nova, Paragana Aldeia, nº 20, Karumbáia velha, residente com sua esposa, que terão condições morais e economicas de educar e cuidar da referida

referida menor, da qual o acinte referido é tio, isto tudo nos termos do § 2º do art. 10 da Lei de divórcio. Requer ainda a condenação da suplicada das custas e despesas judiciais e honorários advocatícios. As provas para demonstrar a verdade do que alega, valer-se-á o autor das provas documentais e que aqui junta, bem como prova testemunhal, rol acima, reservando-se o direito de usar os demais recursos probatórios admitidos em lei. Requer por fim portanto, a citação da suplicada, para querendo, vir contestar o presente pedido, pena de revelia e confissão vindo-se o dr. Curador. Decidindo pela procedência do pedido e deferimento urgente da nova guarda a ser dada a menor Evesa Rossana V. Excia., buide sentir-se convicto de estar cumprindo o honroso mister de distribuidor de Justiça. Belém 29 de novembro de 1982. P.p. João Paulo Couto / Alves. - DESPACHO: Designo dia 22 de fevereiro as 9.00 horas para a realização da audiência prévia em cumprimento ao estabelecido no art. 3º parágrafo 2º da Lei 6.515/77. Procede-se a intimação da suplicada a - trevez de expedição do competente Edital, vez que resulta comprovado nos autos, que a mesma encontra-se em local ignorado e, em caso de não comparecimento da mesma, deverá esta considerar-se citada para contestar, querendo, o pedido no prazo de vinte dias. Intima-se o órgão do Ministério Público. Em, 28.12.82. a) Albanira Lobato Bemerguy. - DESPACHO NOS AUTOS DE BUSCA PROCURA E APREENSÃO DE MENOR: Designo dia 22 de fevereiro as 10,30 horas para a realização de justificação de que não se encontram suficientemente provadas as alegações do autor para ensejar a liminar pretendida. Cite-se a suplicada através de edital para acompanhar querendo, a diligência ex-vi art. 862 do C.P.C. no prazo de 20 dias. Intima-se o órgão do Ministério Público e a parte interessada. Em, 28 de dezembro de 1982. a) Albanira Lobato Bemerguy. Não sendo contestada a ação serão presumidas e aceitas as argumentações apresentadas em sua inicial. Para que chegue ao conhecimento da requerida e não pos a alegar ignorância sobre o presente edital publicado no Diário Oficial e jornal de grande circulação e afixado na sede deste juízo, na forma legal. Dado e passado aos sete de janeiro de mil novecentos e oitenta e três. Eu, escrevã, o subscreevã.

a) Albanira Lobato Bemerguy

Juíza de Direito da 5ª Vara Cível e Comércio  
da Comarca desta capital

(T. nº 00732 - Reg. nº 150 - Dia: 12.01.83)



## PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — PAULO BANHOS DOELL E MARIA CELIA PORTO DE OLIVEIRA E SILVA, ele filho de Frederico Carlos Doell e Denise Banhos Doell, ela filha de Everaldo Stélio de Oliveira e Silva e de Theodolina Porto de Oliveira e Silva, solt: — EDUARDO VILLAR DE QUEIROZ XIMENES DE FARIAS e LÚCIA HELENA ARAUJO DE ALMEIDA, ele filho de José Ximenes de Farias e Maria Thereza Villar de Queiroz Ximenes de Farias, ela filha de Carlos Otávio Lobato de Almeida e Maria Helena Araujo de Almeida, solt: — NEMER ANTONIO DE VASCONCELOS SAID E CRISTINA MARIA SMITH MARQUES, ele filho de João Vaz Said e Marla das Mercês Vasconcelos Said, ela filha de Alfredo Camarão Marques e Maria de Lourdes Smith Marques, solt: — OSVALDO BARRETO LUPPI BRAGA E MARIA CECILIA SOARES DE RESENDE, ele filho de Levy Barreto de Rezende Braga e Deolinda Regina Luppi Barreto, ela filha de Antonio Soares de Rezende e Sônia Soares de Rezende, solt: — ANTONIO CEZAR PEREIRA CALIL E RITA DE CASSIA ANDRADE PINHEIRO, ele filho de Amado Teofilo Calil e Circe Pereira Calil, ela filha de Oswaldo Pinheiro Gomes e de Maria Andrade Pinheiro, solt. — LUIVAN OLIVEIRA LOPES E JOANA LIARTE DE MATOS, ele filho de Luiz Lopes de Aguiar e Francisca America de Oliveira Aguiar, ela filha de Vicente Euclides de Matos e Benedita Liarte de Matos, solt: — RAIMUNDO EVANGELISTA BOGÉA E FRANCISCA DA NATIVIDADE PEREIRA DA SILVA, ele filho de Maria do Espírito Santo Bogéa, ela filha de Antonio Anorato da Silva e de Benedita Pereira da Silva, solt: — TEODULO GILBERTO DA SILVA ROCHA E LUCIMAR DA COSTA CASTRO, ele filho de Teobaldo Guilherme Rocha e Marina Silva Rocha, ela filha de Lucyval da Silva Castro e Alzira da Costa Castro, solt: — JORGE ANTONIO PEREIRA MOTTA E JOSANE MARIA PINHEIRO DE SOUZA, ele filho de Alvaro Pereira Motta e Maria de Nazaré Romano Motta, ela filha de José Maria Pinheiro de Souza e de Célia Nazareth Souza de Souza, solt: — ROMUALDO SILVA SOUZA E FLORENCIA MARQUES COUTINHO, ele filho de Odorico Teixeira de Sousa e Fidelquina Silva de Sousa, ela filha de José de Sousa Coutinho e Hermínia Marques Coutinho, solt: — Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de Direito. Belém, 11 de janeiro de 1983. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

Esc. Juramentada

(T. nº 11497 - Reg. nº 143 - Dia: 12/01/83)

## PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este Edital a Sérgio Cardoso de Campos, Odimar de Araújo Souza, Consuelo Rodrigues Barata, Raimundo Alberto Soares Barata, Gumercim Carvalho de Castro, (EMITENTES), Maria das Dores Ribeiro, Valdemir Lima Cardoso, Fabiano Pontes Fidalgo, José Marinho de Farias, Antonio Rodrigues do Nascimento, Aldenira Mendes Chagas,

Newton Camilo Athayde, Odaléa de Moraes Athayde, Lenewda de Belém Moraes Athayde, Benedito Augusto da Silva, Leila Maria da Silveira, Paramount C. Distr. Rep. Ltda., Josseclea Fares Paes Sorv. Tribom, Coml. Tocantins Ltda., Mércio Floriano Castro, João Moreira de Andrade, Brasil Norte Exp. Com. Mad., Antonio Sales da Costa., L. S. Souza, Imp. Coml. Rocha, T. Yamaguichi, Aquiui Ind. e Com. de Laticínios Ltda., A M V Roupas Profissionais Ltda., Jurandyr Nascimento Garcez, Irapuan Gurgel Santos Dias, Calu Escrit. de Contabilidade Ltda., Maria dos Reis Moura da Silva, Com. Rep. Cruz Ltda., João do Vale Alves, J T Costa - Jovelândia Madeiras, Maria de Fátima Borges Maués, Thulio Santos Ribeiro, Dilmar Imp. Com. Distr. Ltda., J. Holanda Tomé, Imp. Coml. Rocha, Dilmar Imp. Com. Distr. Ltda., Dilma Imp. e Distr. Ltda., que foram apresentadas em meu cartório à Rua 28 de Setembro, 276 da parte de Transbrasil S/A., Finasa, Banco Nacional do Norte, Banco do Brasil S/A., Banco Sul Brasileiro S/A., Financ. BCN S/A., Banco Bamerindus Brasil S/A., Banco Brasileiro Descontos S/A., Banco Safra S/A., Banco Francês e Brasileiro S/A., Banco Real S/A., Banco América do Sul S/A., Orta pp Planejamento e Processamento de Dados Ltda., Banco Real S/A., Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A., Monte Cristo Ind. Com. Exp. Mad. Ltda., Banco da Amazônia S/A., Banco Nacional S/A., Set. Serv. Equip. Técnicos, Para apontamentos e protestos por falta de pagamento, Um (1) Cheque, Oito (8) notas promissórias, Cinco (5) Letras de Câmbio e vinte e nove (29) Duplicatas de contas Mercantis, nos valores de Cr\$ 141.346,00 - 44.482,00 - saldo - 36.000,00 - 841.720,00 - saldo - 30.000,00 - 717.192,00 - ..... 160.000,00 - 180.000,00 - 306.396,00 - saldo - Cr\$... 63.899,00 - 26.343,20 - 21.667,42 - 94.476,00 - ... 12.409,65 - 10.100,00 - 127.427,50 - 158.355,00 - ... 60.000,00 - 64.000,00 - 365.600,00 - 36.000,00 - ... 37.880,00 - 3.000,00 - 16.562,00 - 102.507,00 - ... 37.300,00 - 106.000,00 - 112.000,00 - 493.850,00 - Cr\$ 23.700,00 - 12.500,00 - 27.700,00 - 11.000,00 - 21.641,00 - 157.300,00 - 8.000,00 - 235.950,00 - ... 67.858,00 - 216.000,00 - 6.200,00 - 76.400,00 - ... 113.084,07 - 5.500,00 - 206.839,24 - 111.294,00 - ... 130.058,40 - 618.893,00 - Vencimentos Vários por V. Sas. Emitidas, avalizadas e não pagas a favor de Transbrasil S/A., Finasa S/A., Endeco, Banco do Brasil S/A., Banco Sul Brasileiro S/A., Financ. BCN S/A., Moderna Com. Rep., Inadal Ind. Com. Aditivos, Prod. Alim. Linguanotto, Mecan, Coml. Bandeirantes Pneus, Soecia S/A., Com. Ind. Mad. Ferrag., Buzzli Ltda., David Ernesto, Tradebrás, Ortapp., Ellus Ind. Com., H C Pneus, Imp. Ferragens, Cia. Indl. Papéis Cartonagem, Monte Cristo Ind. Com., M. Costa Alfaia, Posto Virgem de Fátima, Madex Ltda., Ind. Alim Carlos Brito, Aisa - Alumínio Ind. Ltda., Set Serviços Técnicos, Ind. Com. P. Blumenthal, respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas Notas Promissórias, o cheque, as Letras de Câmbio, e as duplicatas de contas mercantis, ficando V. Sas. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa., 07 de janeiro de 1983

(a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA  
Oficial do Protesto de Letras - 1º Ofício

(Ext. Reg. nº 134 - Dia: 12.01.83)



## Tribunal de Justiça do Estado

### EDITAL - VISTA

Faço público, que se encontra neste Cartório no Tribunal de Justiça, com vista à doutora Solange Maria Santiago Moraes, Procuradora da Recorrida - Prefeitura Municipal de Belém, o Recurso Extraordinário contra si interposto pelo Banco do Brasil S.A., através de seu advogado Leôncio José Leão, a fim de ser impugnado dentro do prazo legal, a contar da publicação do presente Aviso.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém,  
06 de janeiro de 1983.

WILSON RABELO - Escrivão

### EDITAL - VISTA

Faço público, que se encontram neste Cartório no Tribunal de Justiça, com vista à doutora Solange Maria Santiago Moraes, Procuradora da Arguida - Prefeitura Municipal de Belém, os autos de Arguição de Relevância contra si suscitada pelo Banco do Brasil S.A., por seu advogado doutor Leôncio Leão, a fim de apresentar sua Resposta, no prazo legal, a partir da publicação deste Edital.

Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 06 de janeiro de 1983.

WILSON RABELO - Escrivão

### EDITAL - VISTA

Faço público, que se encontram em Cartório no Tribunal de Justiça, vista ao doutor Manoel Santana, advogado do Maguary Esporte Clube, ou a quem se habilite legalmente no processo, os autos de Embargos Infringentes contra si opostos por Lubel Artefactos de Couro S.A., por seu advogado doutor Octávio Meira, a fim de serem impugnados, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital.

Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 06 de janeiro de 1983.

WILSON RABELO - Escrivão  
(G. Reg. nº 048 - Dia: 12.01.83)

### EDITAL

Faço público, que nos autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, entre partes, Apelante - João da Costa Alves (Dr. Deusdedit F. Brasil), e Apelados - Bernardo Nicolau Koury e outro (Dr. Moacyr Moraes Filho), o Exmo. Sr. Desembargador Presidente exarou o seguinte despacho: -

RECURSO EXTRAORDINÁRIO  
Recorrente: João da Costa Alves

Recorridos: Bernardo Nicolau Koury e Nicolau Koury

A Egrégia 2ª Câmara Civil Isolada, desta Colenda Côrte de Justiça, à unanimidade de votos, através do Venerando Acórdão nº 8142 de 24.06.82, negou provimento ao recurso de Apelação interposto por João da Costa Alves contra a sentença, proferida pelo Juízo "a quo" na Ação de Despejo (denúncia vazia) em que são Autores Bernardo Nicolau Koury e Nicolau Koury.

O V. Acórdão recorrido, assim está fundamentado:

I - Preliminar de inexistência de citação. - Não arguida em tempo hábil, vedada fica a sua apreciação na Instância "ad quem" pela ocorrência da preclusão (artigos 245 e 319 do Código de Processo Civil).

II - Locação para fins comerciais: Não proposta a ação renovatória do contrato, a relação locatícia passou a ser regida pela Lei 6.649/79.

III - Caracterizada a denúncia vazia, impõe-se a manutenção da sentença que a reconheceu, julgando procedente o pedido do autor.

Apelo conhecido e não provido".

Irresignado com esse remate, o Apelante, interpõe recurso extraordinário, para o Excelso Pretório, com fulcro nas letras "a" e "d", do inc. III, do artigo 119 da Constituição Federal (Emenda nº 01/69), concomitantemente arguindo relevância de questão federal.

Aduz que, o V. Acórdão recorrido negou vigência ao artigo 214 do Código de Processo Civil, vez que, ficou abundantemente provada a inexistência de citação, em razão de fraude no mandado citatório (fls. 69/70).

Houve impugnação (fls. 72/75).

Inadmissível o recurso pela alínea "a" do permissivo constitucional, visto que, entendeu o Acórdão recorrido de que a citação foi válida, em razão de não arguida sua nulidade em tempo hábil, ocorrendo a preclusão.

Há de se ressaltar que, a fraude alegada e que se provada ensejaria a nulidade da citação, não foi prequestionada. Assim, encontra o recurso obstáculo na Súmula 282 do Supremo Tribunal Federal.

Também, não pode prosperar o recurso, pela letra "d", do permissivo constitucional, visto que, o recorrente não atendeu a regra do artigo 322 do RISTF (Súmula 291).

Por outro lado, a decisão tem duplo fundamento (itens I e III) e o recorrente só atacou um, o primeiro. Dessa forma, não tem cabimento o recurso ao teor da Súmula 283.

Finalmente, encontra o recurso obstáculo intransponível no valor da causa, que é inferior ao da alçada regimental do Supremo Tribunal Federal, 100 vezes o M.S.M.V.P. (item VIII, do artigo 325).

Ante tais fundamentos,  
nego seguimento ao recurso.

P.I.

Belém, PA., 06 de janeiro de 1983.

MANOEL CACELLA ALVES  
Presidente

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém,  
10 de janeiro de 1983.

WILSON RABELO - Escrivão  
(G. Reg. nº 048 - Dia: 12.01.83)



## EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal, às fls. 71/72, dos autos de Apelação Cível da Capital - Apte.: Batalha & Filho (adv. Dr. Vinicius Hesketh) - e, Apdo.: Alberto Lobato Paes - (adv. Dr. Luiz Roberto Meira), exarou o seguinte despacho.

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: Batalha & Filhos

Recorrido: Alberto Lobato Paes

A Egrégia 3ª Câmara Civil Isolada, apreciado recurso de apelação interposto por Batalha & Filhos, contra sentença prolatada na Ação de Despejo que o recorrido move contra o ora recorrente, à unanimidade de votos, negou provimento, ao recurso, assim ementando a decisão:

"As preliminares de cerceamento de defesa e nulidade de escritura, são afins, pois aquela supõe a prova desta, o que é defeso ao locatário questionar essência do negócio no qual não foi parte.

Contrato verbal de locação comercial por tempo indeterminado não sujeito à Lei de Luvas. Cabimento da denúncia vazia. Fundo de comércio inexistente. Procedência da ação de despejo".

Irresignado com o desate da questão, nesta Superior Instância, o Apelante, recorre extraordinariamente, para o Colendo Supremo Tribunal Federal, com fulcro nas letras "a" e "d", III, do artigo 119 da Constituição Federal.

Aduz os mesmos argumentos expendidos tanto na contestação como no recurso de Apelação: nulidade do contrato de compra e venda realizada entre o Locador e o Autor da ação de despejo, visto que, efetivada através de contrato particular, inscrito no Registro Imobiliário e não através de escritura pública como manda a lei.

A matéria trazida neste recurso extraordinário, já fora percuientemente examinada no duplo grau de jurisdição e decidida desfavoralmente ao recorrente.

Não cabe, em recurso extraordinário, o reexame da matéria de fato - Súmula 279.

Além do mais, a matéria invocada não pertine ao objeto da ação.

Quanto a relevância, não se apresenta na forma legal e sequer, a matéria nela tratada, foi questionada em primeira instância, como nesta Superior Instância, somente agora sendo levantada. Impossível, pois, matéria preclusa.

Quanto ao dissídio jurisprudencial, não atende, o recorrente, a regra do artigo 322 do RISTF.

Por derradeiro, o valor da causa é inferior ao da alçada regimental, à época da propositura da ação, encontrando, dessa forma, o recurso, obstáculo intransponível ao seu cabimento, no inciso VIII do artigo 325 do RISTF.

Ante essas razões,  
nego seguimento ao recurso.

Belém, Pa.,.....

MANOEL CACELLA ALVES

Presidente

Dado e passado em Cartório na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos dez (10) dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e três (1983).

OLYNTHO TOSCANO - Escrivão do Feito

(G. Reg. nº 048 - Dia: 12.01.83)

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ  
Seção de Obras do Pará

## EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal, às fls. 68 dos autos de Apelação Cível da Capital - Apte. José Machado Carneiro (adv. Dr. Pedro Lima) - e, Apdo. Sindicato dos Estivadores do Pará (adv. Dr. Luiz Roberto Meira), exarou o seguinte despacho:

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: José Machado Carneiro

Recorrido: Sindicato dos Estivadores do Pará

José Machado Carneiro, irresignado com o remate dado, nesta Superior Instância, à ação de despejo que lhe intentara o Sindicato dos Estivadores do Pará, recorre extraordinariamente, para o Colendo Supremo Tribunal Federal, com fulcro na letra "d", presumidamente do inciso III, vez que, não especificado pelo recorrente, do artigo 119 da Constituição Federal.

Aduz o recorrente que, na qualidade de locatário tem o direito de preferência na aquisição do imóvel retomado; que o proprietário, alienante, só lhe concedeu 10 dias, quando deveria tê-lo concedido 30 dias na forma do artigo 9º da Lei 3.912 de 03.07.61, preceito mantido pela Lei nº 6.649/79. Colaciona ao recurso, jurisprudência de outros tribunais para demonstrar o dissídio invocado.

Tratando os autos de matéria elencada no artigo 325 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, inciso V, letra "f", só é admissível o recurso extraordinário, se ocorrerem as ressalvas ali previstas: Ofensa a norma constitucional, manifesta divergência do julgado com a Súmula do Supremo Tribunal Federal ou em caso de relevância de questão federal.

Nenhuma dessas hipóteses se apresentaram e sequer, foram arguidas pelo recorrente. Portanto, inadmissível o recurso, ora interposto.

Por outro lado, a matéria questionada no recurso extraordinário, é impertinente ao objeto da ação e não atinge o recorrido.

Além disso, o valor da causa é inferior ao da alçada regimental do Supremo Tribunal Federal (inciso VIII do artigo 325).

Diante disso,  
nego seguimento ao recurso.

P.I.

Belém (PA.),

MANOEL CACELLA ALVES

Presidente

Dado e passado em Cartório na Secretaria do Tribunal aos sete (7) dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e três (1983).

OLYNTHO TOSCANO - Escrivão do Feito

(G. Reg. nº 048 - Dia: 12.01.83)

**CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**A VENDA NO ARQUIVO  
DA IMPRENSA OFICIAL**